

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 641/2026)**

<b>Resumo do Certame Licitatório</b>			
<b>Órgão Gerenciador:</b> Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT			<b>CNPJ:</b> 37.465.309/0001-67
<b>MODALIDADE:</b> Concorrência Art 28, inciso II	<b>FORMA:</b> Presencial	<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b> Indireta	<b>Critério de Julgamento:</b> Menor Preço global
<b>Data:</b> 23/06/2026	<b>Horário:</b> 08:00 (horário de Mato Grosso)	<b>Local da Sessão Pública:</b> Sala de Licitações- Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	
<b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>Participação:</b> Ampla	<b>Reserva de Cota ME/EPP?</b> Não se aplica	<b>Convênio?</b> Sim
<b>Registro de Preços?</b> Não	<b>Vistoria?</b> Opcional	<b>Amostra?</b> Não	<b>Instrumento Contratual?</b> Sim
<b>Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E ADEQUAÇÕES DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLÓRIA VARGAS OCHOA, MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO SEDUC-MT Nº 2298-2023</b>			
<b>Valor Estimado:</b>  R\$ 2.155.653,28 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)			
<b>Lei de Regência:</b> Lei Federal nº 14.133, de 2021		<b>Lei Complementar:</b> Lei Federal nº 123, de 2006	

#### 1. PREAMBULO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento de licitações e Contratos, sediado(a) sito na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 1.601 de 28 de março de 2023, Decreto Municipal nº. 1.715 de 15 de agosto de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A ser executado pela Comissão designada pela **Portaria nº 012/2026 de 06 de janeiro de 2026**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

### 2. PUBLICIDADE

2.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, disponível no endereço eletrônico: <https://tcloud-cotriguacumt.i7sgp.app.br/dashboard/prefeitura-cotriguacu-mt/licitacoes>

### 3. DOS DOCUMENTOS VINCULATIVOS AO EDITAL

3.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis e vinculativas, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

3.1.1. O Termo de Referência, que estabelece as condições técnicas, especificações e exigências mínimas para a contratação dos serviços objeto desta licitação;

3.1.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), que fundamenta a necessidade da contratação e demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução adotada;

3.1.3. O presente Edital e todos os seus Anexos, que disciplinam as condições gerais e específicas da licitação;

3.1.4. Os Projetos da Obra, em todas as suas disciplinas e especialidades, compreendendo:

- a) Memoriais Descritivos – documentos que descrevem detalhadamente os materiais, sistemas construtivos, metodologias de execução e demais especificações técnicas a serem observadas na realização dos serviços;
- b) Resumos Orçamentários – documentos que apresentam de forma consolidada os valores globais estimados para cada etapa ou grupo de serviços da obra;
- c) Planilhas Orçamentárias – documentos que discriminam, de forma analítica, todos os serviços previstos, com suas respectivas quantidades, unidades de medida e custos unitários e totais;
- d) Cronogramas Físico-Financeiros – documentos que estabelecem o prazo total da obra, com o sequenciamento das etapas de execução e a distribuição dos desembolsos financeiros ao longo do período contratual;
- e) Composição de Custos – documentos que detalham os insumos, coeficientes de produtividade, encargos sociais e demais componentes utilizados na formação dos preços unitários de cada serviço;
- f) Planilha de Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) – documento que demonstra a formação do percentual de BDI aplicado sobre os custos diretos, incluindo os tributos, despesas financeiras, riscos, seguros, garantias e lucro da contratada;
- g) Projetos – conjunto de peças gráficas e documentos técnicos nas diversas especialidades da engenharia aplicáveis ao objeto, tais como projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, de fundações, de instalações especiais e demais projetos complementares que compõem o escopo da obra.
- h) Justificativas e pareceres;
- i) Todos os demais anexos divulgados no mesmo link de retirada do Edital;

3.2. O proponente declara, ao apresentar sua proposta, ter tomado pleno conhecimento de todos os documentos mencionados nesta cláusula, tendo considerado todas as informações neles contidas

para a formulação dos preços ofertados, não cabendo, após a contratação, alegação de desconhecimento de qualquer de seus termos.

3.3. Todos os documentos vinculativos ao presente Edital encontram-se disponíveis para consulta e download no sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o acesso e análise integral de tais documentos.

3.4. Eventuais omissões, conflitos ou lacunas identificadas nos documentos técnicos deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação por meio de pedido de esclarecimento, nos prazos e formas previstos neste Edital, sob pena de preclusão do direito de arguição após a apresentação das propostas.

#### 4. DATA E HORÁRIO

4.1. A data do certame será às 08:00 horas (horário oficial de MATO GROSSO) do dia 23 de junho de 2026 (terça-feira), quando se dará a abertura da sessão pública.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

#### 5. OBJETO

5.1. A presente licitação, por item, tem por objeto a contratação **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E ADEQUAÇÕES DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLÓRIA VARGAS OCHOA, MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO SEDUC-MT Nº 2298-2023”**, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo deste Edital.

5.2. Item da contratação e valor máximo estimado:

CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
00030420	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 2298-2023 PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA (ÁREA: 677,87M <sup>2</sup> ) E AMPLIAÇÃO COM CIRCULAÇÃO COBERTA E ABRIGO DE GÁS (ÁREA: 44,89M <sup>2</sup> ) DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLÓRIA VARGAS OCHOA – COTRIGUAÇU/MT.	UNIDADE	01	R\$ 2.155.653,28	R\$ 2.155.653,28
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 2.155.653,28</b>

#### 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participar desta CONCORRÊNCIA, em sua forma PRESENCIAL, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

6.2. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

6.3. Que tenha sido credenciada até a data e horário do certame ou protocolado formalmente os envelopes de habilitação e proposta até a data e horário determinada para recebimento dos envelopes.

6.4. Que esteja apta e tenha declarado formalmente que:

6.4.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.4.2. Atende aos requisitos do [art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) para fazer jus aos benefícios previstos nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#); ([art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.5. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a falta da declaração “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.5.1. Para fins de aplicação da lei complementar 123/06 nesta licitação as MPE (ME E EPP) farão jus aos mesmos benefícios sendo, portanto, denominados genericamente de MPE.

6.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) e em outras normas específicas; ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.8. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT.

6.9. A declaração falsa sujeitará a licitante à inabilitação e ao enquadramento na infração prevista no [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

6.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT pela não entrega dos envelopes.

#### **6.11. Não poderão participar:**

6.12. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.13. Pessoas físicas;

6.13.1. Microempreendedores Individuais (MEI's);

6.14. Empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT;

6.15. Que não cumpra os requisitos formais para participação nesta licitação;

6.16. Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; ([art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.13. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; ([art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.14. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo; ([art. 14, I e II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.15. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; ([art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.16. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.17. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si; ([art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.17.1. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ([art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.18. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#));

6.19. Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do [art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

6.20. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

### 7. CONSÓRCIO

7.1. Nos termos do [art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

7.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.3. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

7.4. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

7.5. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

7.6. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no [art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#). ([art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

7.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. ([art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

#### 8. COOPERATIVA

8.1. Nos termos do [art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pessoa jurídica organizada em forma de cooperativa poderá participar da licitação quando:

8.2. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei Federal nº 5.764, de 1971](#), a [Lei Federal nº 12.690, de 2012](#), e a [Lei Complementar Federal nº 130, de 2009](#);

8.3. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

8.4. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

8.5. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei Federal nº 12.690, de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

#### 9. VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA OU FACULTATIVA

9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é considerada imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à licitante o direito de realização de vistoria técnica prévia, a qual deverá ser previamente agendada e acompanhada por servidor designado pela Administração.

9.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, mediante agendamento prévio, sendo garantida a disponibilização de datas e horários distintos para cada interessado, de forma a preservar a lisura do certame.

9.3. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento oficial de identificação civil; documento expedido pela empresa, comprovando a habilitação do representante para realizar a vistoria.

9.4. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. (art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.5. A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo

em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

9.6. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá agendar visita diretamente com o Departamento de Licitações por intermédio do e-mail: [licitacaocotrimt@gmail.com](mailto:licitacaocotrimt@gmail.com) ou pelo telefone WhatsApp : (66) 3555-1247 no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, onde será repassado ao departamento de engenharia, ao responsável técnico para agendamento, de modo que não coincida com o agendamento de outros licitantes interessados (art. 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), as visitas deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis antes da data de início do certame licitatório.

9.7. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no edital por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.8. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira. (art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

### 10. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser protocolados no endereço da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, ou através dos endereços eletrônicos: [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) ou [licitacaocotrimt@gmail.com](mailto:licitacaocotrimt@gmail.com) .

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, disponível no endereço eletrônico: <https://tcloud-cotriguacumt.i7sgp.app.br/dashboard/prefeitura-cotriguacu-mt> (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.6. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

10.8. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

### **11. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

#### **11.1. O ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1.1. A empresa deverá apresentar envelope fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Prefeitura Municipal e o número desta licitação, conforme modelo de apresentação a seguir:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA N. 003/2026  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, MT  
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)**

**11.1.1.2. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** e as declarações complementares serão recebidos pela Agente de Contratação em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação.

#### **11.2. ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.2.1. A empresa deverá apresentar envelope fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Cotriguaçu, MT e o número desta licitação, conforme modelo de apresentação a seguir:

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N. 003/2026  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, MT  
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)**

**11.2.3. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

### **12. CREDENCIAMENTO**

12.1. Aos interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes lacrados, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, etiquetados em **ENVELOPE 1- PROPOSTA DE PREÇOS**, e **ENVELOPE 2-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente identificados com os dados do interessado, e dados ao procedimento licitatório em epígrafe.

12.2. Aos interessados que querem ser credenciados com representação, para oficializar o credenciamento junto a Comissão de Licitação, o representante da licitante deverá estar munido de:

a) No caso de representante não pertencente ao quadro societário da empresa. - Instrumento público de procuração (lavrada em cartório) ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o(a) Agente de Contratação (A) e Equipe de Apoio, a praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada. Quando se tratar de instrumento particular de procuração, deverá ser informado o Objeto da Licitação e indicado o número da referida Licitação; - A procuração deverá vir acompanhada de: Registro Comercial; (no caso de empresa individual) ou - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrados; (para sociedades em geral) ou - Ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício; (no caso de sociedade civil ou - Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no Órgão competente.

b) No caso de sócio da empresa, proprietário, administrador ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Cópia dos documentos de identificação dos sócios da empresa.

d) Cópia dos Documentos identificação do procurador.

12.3. Caso o representante seja, proprietário o mesmo deverá adequar o termo de credenciamento de acordo constante nos anexos do Edital deve ser preenchido mesmo que o representante for sócio proprietário da empresa e adaptado de acordo a situação.

12.4. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes da Licitação, consoante previsão estabelecida neste Edital, o representante da proponente entregara ao(A) Agente de Contratação documentos que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

12.5. O não credenciamento ou sua não aceitação não implicará a não participação no certame, apenas a não representação exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

12.6. É admitido somente um representante por proponente.

12.7. As empresas que não se fizerem representar, ou cujos representantes não apresentem a documentação exigida para credenciamento, poderão assistir à sessão, mas não terão participação ativa, ficando impedidos de assinar ou rubricar documentos, apresentar impugnações, pedidos de reconsideração ou interpor recursos relativos aos atos formais da Comissão, sob pena de preclusão, ressalvadas as fases processuais próprias para manifestação.

12.8. O Credenciamento deverá ser no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o(a) Agente de Contratação instalará a sessão pública para receber o **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE**

**PREÇOS e o ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como as Declarações Complementares e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

12.9. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pelo (a) Agente de Contratação não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

12.10. A entrega dos envelopes ao (a) Agente de Contratação da Licitação implica aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

### 13. PROPOSTA

13.1. O **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** deverá conter os seguintes documentos, assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração.

13.2. Proposta de preço, conforme o modelo do ANEXO DO EDITAL redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas e rubricadas, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

13.2.1. Nome, endereço e CNPJ do licitante;

13.2.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

13.2.3. Preço unitário e total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

13.3. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, mas não se limita à:

13.3.1. A garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública; independente se o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta será considerado como aceite, para efeito de julgamento.

13.4. Compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência;

13.5. A proposta deve ser elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

13.6. Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta; Submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;

13.7. Obrigação de participar ativamente do certame até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Agente de Contratação.

13.8. Os lances serão via sistema, que respeitará o preço final mínimo.

13.9. O preço final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser superior a lance já ofertado por ela.

13.10. As licitantes se responsabilizarão pelas ofertas efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes de sua proposta.

13.11. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

13.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

13.13. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

13.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

13.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens.

13.16. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

13.17. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

13.18. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Agente de Contratação.

13.19. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Agente de Contratação (a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, conseqüentemente, desclassificação da proposta.

13.20. A Apresentação a proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

13.21. O valor unitário e total para a execução do objeto desta licitação (em reais);

13.22. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no termo de referência.

13.23. Dados do proponente responsável em efetuar a assinatura do contrato: Nome completo, RG nº, CPF nº e cargo que ocupa na empresa.

13.24. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

13.25. O Agente de Contratação poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado.

13.26. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá suspender o Concorrência e marcar nova data para sua continuidade, comunicando todos os participantes.

#### 14. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

14.1. Será desclassificada a proposta, que (art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis;
- d) Com preço superior ao estimado para a contratação;
- e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.2. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**14.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (Acórdão 1217/2023 Plenário - TCU).**

14.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Agente de Contratação.

#### 15. FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes na qual a proposta esteja de acordo com o edital, imediatamente a proclamação do resultado pela Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

15.1.1. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

15.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

15.3. Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL.

15.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados a sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

15.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes acompanharão em tempo real, o valor do menor lance registrado.

15.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

15.8. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado, porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada ([art. 56, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

15.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

15.10. Como medida excepcional, o(a) Agente de Contratação poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

15.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

15.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

15.13. Havendo negociação a Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021

15.14. Em caso da desclassificação da proposta de menor valor, a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

15.15. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

#### 16. EMPATE FICTO

16.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão, consoante determina o [art. 45, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

16.2. O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

16.2.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

16.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.3. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), será realizado sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.4. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, será convocado as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), na ordem de classificação.

16.5. Se houver êxito no procedimento especificado acima, será efetuado nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo(a) Agente de Contratação.

16.6. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

### 17. EMPATE REAL

17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- f) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- g) Empresas brasileiras;
- h) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- i) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

17.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas ou os lances empatados, de acordo com o Parecer nº. 00031/2024/DECOR/CGU/AGU

17.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, negociar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17.4. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação. Em caso

de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) ([art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

### 18. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

18.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global, conforme as especificidades do mercado correspondente ([art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

18.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração (DECRETO N.º 1.601, DE 28 DE MARÇO DE 2023).

18.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

18.4. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

18.5. Verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

18.6. Levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

18.7. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

18.8. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

18.9. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

18.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa; Estudos setoriais;

18.11. Análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e

18.12. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

18.13. A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação que comprove:

18.13.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

18.13.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

18.14. A inexequibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

### 19. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.1. A obtenção de benefícios previstos dos [artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#) fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

19.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), observado o disposto nos [art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

19.3. Quanto aos ITENS, na fase de PROPOSTA será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's e EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte e haja proposta apresentada por ME/EPP de valor até 10% (dez por cento) superior ao da melhor proposta, e procederá da seguinte forma:

19.3.1. A ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame;

19.4. Não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;

19.5. Havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiramente;

19.6. O Agente de Contratação convocará a ME/EPP mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decadência do direito concedido;

19.7. Na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de tratamento diferenciado, será mantida a ordem classificatória do certame.

19.8. Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos [arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), conforme as seguintes regras:

19.8.1. Em se tratando de ME/EPP com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se "habilitada" no certame empresa(s) nessa situação;

19.8.2. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;

19.9. A não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;

19.10. No caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## 20. NEGOCIAÇÃO

20.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

20.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

20.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) ([art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

### 21. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

21.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da disputa.

21.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

21.4. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, que poderá ser comunicado na própria sessão pública constato em ata, ou publicação no diário oficial dos municípios AMM.

21.5. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

### 22. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

22.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

22.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

22.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

22.4. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

22.5. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

### 23. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1. Para fins de habilitação, Serão abertos os **ENVELOPES Nº 02 – HABILITAÇÃO** para seleção dos efetivamente habilitados para a etapa de propostas.

23.2. Os documentos contidos nos **ENVELOPES Nº 02 – HABILITAÇÃO** serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

23.3. A análise da habilitação será a partir do exame dos documentos apresentados no **ENVELOPES Nº 02 – HABILITAÇÃO** em face das exigências previstas neste Edital. Serão requisitadas as complementações de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

23.4. A adjudicação e homologação poderá ser feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento dos documentos de habilitação.

23.5. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará o certame, informando aos licitantes.

23.6. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração ([art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

23.7. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

23.8. Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

23.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;](#)
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;](#)
- c) [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;](#)
- d) [Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;](#)
- e) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.](#)

f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU](#).

23.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

23.11. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

23.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

23.13. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;

23.14. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

23.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

23.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

23.17. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

23.18. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**23.19. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

23.20. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

23.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

23.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.23. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.24. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

23.25. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade.

23.26. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

23.27. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

### 24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 24.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

24.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

24.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

24.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

24.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

24.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

24.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

24.1.7. Cópia, nítida do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto, dos proprietários/sócios, e representante legal se houver.

#### 24.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

24.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ)**;

24.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional **(FEDERAL)**.

24.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre **(ESTADUAL)**.

24.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal **(MUNICIPAL)**.

24.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**.

24.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(DÉBITOS TRABALHISTAS)**.

24.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL)**.

#### **24.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

24.3.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado sede da proponente. A empresa vencedora sendo domiciliada em outro Estado, por ocasião da assinatura do contrato deverá apresentar visto para execução de obras ou prestação de serviços junto ao CREA-MT.

24.3.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa do profissional Responsável Técnico, registrado no CREA ou CAU, devendo ser o mesmo indicado no(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando ainda vínculo de sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante.

24.3.3. Comprovação da capacidade técnica operacional e profissional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente (empresa), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior de no mínimo 50% na execução dos itens de maior relevância técnica e de maior representatividade orçamentária da obra, a saber:

24.3.4. São os itens de maior relevância com base na planilha orçamentária:

- a) O item 3 Muro de Fechamento (item 3 da planilha — R\$ 602.152,42 — 27,93% do valor total da obra)
- b) Reforma de Quadra Coberta (item 4 da planilha — R\$ 327.079,67 — 15,17% do valor total da obra)
- c) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) (item 12 da planilha — R\$ 193.857,41 — 8,99% do valor total da obra)

24.3.5. Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas, registrada(s) no CREA e acompanhados da certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no projeto e planilha orçamentária.

24.3.6. O Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, Nome do Contratante, Identificação do Contrato (tipo ou natureza do serviço), projetos e/ou serviços técnicos elaborados/executados com respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT de referência, data e local.

#### **24.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

24.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

24.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### 24.5. BALANÇO PATRIMONIAL

24.5.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inciso I, Lei nº 14.133, de 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; transmitido via SPED ou devidamente registrado na Junta Comercial, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

24.5.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; As pessoas jurídicas constituídas no mesmo ano fiscal em que ocorrer a licitação, e que ainda não possuam demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei, poderão apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário, transmitido via SPED ou devidamente registrado na Junta Comercial, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo;

24.5.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

24.5.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício, de modo que as empresas licitantes deverão demonstrar, mediante a apresentação dos seguintes índices:

24.5.5. Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

24.5.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 8 % (oito por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 24.6. DECLARAÇÕES

24.6.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declarações, conforme modelos constantes no item ANEXOS deste edital:

- a) ANEXO II- MODELO VALIDADE DA PROPOSTA
- b) ANEXO III- MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
- c) ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS
- d) ANEXO V- REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- e) ANEXO VI- MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- f) ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- g) ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### 25. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

25.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **15 (quinze) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

25.3. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

25.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados formalmente ou via endereço eletrônico dos e-mails: [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) e [licitacaocotrimt@gmail.com](mailto:licitacaocotrimt@gmail.com) e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.5. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Agente de Contratação durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

25.6. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Agente de Contratação fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

25.7. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

25.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na sala de licitações e no Portal Transparência disponível no endereço

eletrônico: <https://tcloud-cotriguacumt.i7sgp.app.br/dashboard/prefeitura-cotriguacumt/licitacoes>

25.9. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas poderão entrar em contato com por intermédio dos e-mails [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) ou [licitacaocotrimt@gmail.com](mailto:licitacaocotrimt@gmail.com), nos dias úteis e no horário de funcionamento da Prefeitura, ou **WhatsApp (66)3555-1247**.

25.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a próxima etapa da licitação e posteriormente a adjudicação do objeto e homologação do certame.

25.11. A critério do(a) Agente de Contratação ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988).

25.12. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

25.13. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.14. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Agente de Contratação baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil e/ou Controladoria.

25.15. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Agente de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

25.15.1. Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou manter inalterada a decisão recorrida.

25.16. Qualquer que seja a decisão do(a) Agente de Contratação, o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Agente de Contratação à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:

25.16.1. Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Agente de Contratação ou Determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

25.17. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

25.18. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 26. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

26.1. Nos termos do [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

26.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

26.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

26.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

### **26.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROPOSTA READEQUADA**

26.1.1. A empresa vencedora do certame para fins de adjudicação e homologação deverá enviar após encerramento do certame, caso não houver manifestação recursal dos documentos de habilitação a proposta ajustada ao valor vencido pela licitante, com a planilha readequada referente a proposta, solicitados pelo(a) Agente de Contratação no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados de sua solicitação.

### **27. CONTRATAÇÃO**

27.1. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa vencedora do presente certame licitatório e beneficiária da adjudicação e homologação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.

27.2. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.3. Como condição para a efetivação da contratação, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, o seguinte documento, se for o caso, de declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo da referida IN.

27.4. Nos termos do [art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o Instrumento de Contrato a ser assinado será conforme minuta constante no edital e demais anexos.

27.5. A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT enviará, aos licitantes vencedores o contrato para assinatura, no endereço eletrônico informado pela empresa na plataforma, o representante legal da empresa deverá assinar todas as vias, e encaminhar assinado através do e-mail: [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) ou [licitacaocotrimt@gmail.com](mailto:licitacaocotrimt@gmail.com), dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis sob pena de caracterização da conduta tipificada no [art. 155, VI e/ou IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**27.6. Aos licitantes vencedores do certame deverão assinar com certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou assinatura de forma digital por meio da Plataforma gov.br, conforme o § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021.**

27.7. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e em outras legislações aplicáveis ([art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

27.8. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá ([art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

27.9. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;

27.10. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

27.11. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei ([art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

27.12. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido ([art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

27.13. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital ([art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

### 28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO

28.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e Decreto Municipal nº 1.715/2024, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no [art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

28.2. A recusa da licitante vencedora em formalizar a contratação respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

28.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

28.3.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

28.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

28.5. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

28.6. Deixar de apresentar amostra;

28.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

28.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

28.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

28.11. Fraudar a licitação

28.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

28.12.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

28.12.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

28.12.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

28.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

28.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

28.13. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

28.14. Advertência;

28.15. Multa;

28.16. Impedimento de licitar e contratar e

28.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.19. Na aplicação das sanções serão considerados:

28.20. A natureza e a gravidade da infração cometida.

28.21. As peculiaridades do caso concreto

28.22. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

28.23. Os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.24. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

28.25. Para as infrações previstas nos itens 28.3.1., 28.4. e 28.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

28.26. Para as infrações previstas nos itens 28.10, 28.11, 28.12, 28.12.4 e 28.12.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

28.27. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

28.28 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.29. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 28.3.1, 28.4, 28.8 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.30. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 28.10, 28.11, 28.12, 28.12.4 e 28.12.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.3.1, 28.4, 28.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

28.31. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 28.8 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023.

28.32. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.33. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

28.34. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28.35. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.36. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

28.37. O processamento das penalidades seguirá os ditames da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

28.38. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

## 29. PROTEÇÃO DOS DADOS

29.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o [art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT, com base no previsto no [art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no [art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção.

29.2. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do [art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

29.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

29.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

29.5. As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

29.6. A Contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

29.7. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (LGPD), na [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

### 30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada para outra data e horário após publicação de aviso de comunicação pelo Agente de Contratação.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso.

30.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.11. Após a formalização da contratação, a Prefeitura do Município de Cotriguaçu-MT, procederá à emissão da ORDEM DE SERVIÇO contratual, em nome do licitante vencedor, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, termo de referência, projetos básicos e demais anexos vinculativos a esta licitação, na legislação vigente e na proposta, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados.

30.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no portal transparência <https://tcloud-cotriguacumt.i7sgp.app.br/dashboard/prefeitura-cotriguacu-mt/licitacoes>, e também poderão ser solicitados pelo e-mail: [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) ou [licitacaocotrimt@gmail.com](mailto:licitacaocotrimt@gmail.com) nos dias úteis, no horário das **07h00min às 11h00min** e das **13h00min às 17h00min**, fuso horário de mato grosso, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### 31. FORO

31.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

### 32. ANEXOS

#### 32.1. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL OS ANEXOS ABAIXO RELACIONADOS:

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II - MODELO VALIDADE DA PROPOSTA (DOCUMENTO OBRIGATÓRIO)**

**ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS (DOCUMENTO OBRIGATÓRIO)**

**ANEXO V - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**ANEXO VI- MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**ANEXO VIII- MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ANEXO IX- MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONCORRÊNCIA – Lei Federal nº 14.133/2021**

Processo Administrativo nº641/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E ADEQUAÇÕES DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLÓRIA VARGAS OCHOA, MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO SEDUC-MT Nº 2298-2023.**

**Valor Estimado: R\$ 2.155.653,28 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)**

Prazo de Execução da Obra: 300 (trezentos) dias — Conforme Cronograma Físico-Financeiro  
Convênio SEDUC-MT Nº 2298-2023

Protocolo SIGADOC: SEDUC-PRO-2023/153283

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Cotriguaçu-MT, 25 de março de 2026

### 1. UNIDADES REQUISITANTES:

<b>Unidade Requisitante</b>	Secretaria Municipal de Educação
<b>Nome do Requisitante</b>	Michelle Rocha Xavier
<b>Cargo / Função</b>	Secretária Municipal de Educação
<b>E-mail Institucional</b>	<a href="mailto:smec.cotri@gmail.com">smec.cotri@gmail.com</a>
<b>DFD de Referência</b>	DFD protocolado em 06/03/2026
<b>Processo Administrativo</b>	Nº 641/2026
<b>Convênio</b>	Termo de Convênio SEDUC-MT Nº 2298-2023
<b>Fundamento Legal</b>	Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações

### 1.2. CHECKLIST

- ✓ *Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; (Art.6 inciso XXIII, alínea a), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; (Art.6 inciso XXIII, alínea b), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (Art.6 inciso XXIII, alínea c), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Requisitos da contratação (Art.6 inciso XXIII, alínea d), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; (Art.6 inciso XXIII, alínea e), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; (Art.6 inciso XXIII, alínea f), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Critérios de medição e de pagamento; (Art.6 inciso XXIII, alínea g), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Forma e critérios de seleção do fornecedor; (Art.6 inciso XXIII, alínea h), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; (Art.6 inciso XXIII, alínea i), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Adequação orçamentária; (Art.6 inciso XXIII, alínea j), da Lei 14.133/2021);*

### 1.3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea a Lei nº 14.133/2021)

1.3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a:

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

### REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E ADEQUAÇÕES DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLÓRIA VARGAS OCHOA”

1.3.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o projeto básico, memorial descritivo, edital e seus anexos, bem como todas as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT e demais normativos pertinentes à execução de obras públicas.

1.3.3. Quantitativos do Objeto — Os quantitativos detalhados constam da planilha orçamentária analítica, elaborada com composições de custo unitário referenciadas no SINAPI setembro/2025, aprovada pelo Parecer Técnico nº 226/2025 – NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT (status APTO), documento separado e classificado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea i, da Lei nº 14.133/2021.

Código	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Total Médio
067.001.037	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR MEIO DO CON VÊNIO Nº 2298-2023 PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA (ÁREA: 677,87M <sup>2</sup> ) E AMPLIAÇÃO COM CIRCULAÇÃO CO BERTA E ABRIGO DE GÁS (ÁREA: 44,89M <sup>2</sup> ) DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLÓRIA VARGAS OCHOA – COTRIGUAÇU/MT.	UNID	1	2.155.653,28	2.155.653,28

### 1.3.5. Prazo do Contrato e Possível Prorrogação

1.3.5.1. O prazo de execução dos serviços é de **300 (trezentos) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

1.3.5.2. O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, nos termos do Art 105 da Lei Federal 14.133/2021.

1.3.5.3. Admite-se prorrogação de prazo, devidamente justificada, nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de chuvas intensas (caso fortuito ou força maior), patologias ocultas nas estruturas existentes que demandem serviços adicionais, ou atraso no repasse das parcelas do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023, mediante apreciação formal do gestor do contrato e aprovação da autoridade competente.

## 2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES (Art.6 inciso XXIII, alínea b), da lei 14.133/2021);

### 2.1. Referência ao Estudo Técnico Preliminar

2.1.1. A presente contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, nos termos do art. 18 da Lei

Federal nº 14.133/2021, integrante do Processo Administrativo nº 641/2026, ao qual este Termo de Referência se vincula e complementa.

2.1.2. O ETP evidenciou o problema a ser resolvido, as necessidades da Administração, os requisitos necessários e suficientes para confirmar que o objeto poderá ser entregue nas condições estabelecidas neste TR, bem como as alternativas de solução analisadas, nos termos do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Os documentos técnicos que fundamentam a contratação foram submetidos à análise do Núcleo de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT, que emitiu o Parecer Técnico nº 226/2025, em 30/10/2025, com status APTO, após seis ciclos de análise técnica com subsanação de pendências.

### 2.2. Justificativa da Necessidade

2.2.1. A Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochoa, localizada no Município de Cotriguaçu – MT, apresenta deterioração estrutural de sua quadra poliesportiva, comprometendo a segurança dos usuários e a qualidade das atividades educacionais e esportivas. A necessidade da presente contratação decorre especificamente de:

- a) Deterioração estrutural da quadra poliesportiva, comprometendo a segurança dos usuários e a qualidade das atividades educacionais e esportivas;
- b) Ausência de circulação coberta adequada, expondo alunos e professores às intempéries;
- c) Inexistência de abrigo de gás em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- d) Necessidade de adequação às normas técnicas de acessibilidade (NBR 9050/2020) e segurança;
- e) Cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Convênio SEDUC-MT Nº 2298-2023;
- f) Demanda levantada e aprovada pelo NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT após seis ciclos de análise técnica.

2.2.2. A não realização da contratação implicará na continuidade das condições inadequadas de uso da quadra poliesportiva, com risco de acidentes, comprometimento das atividades pedagógicas e esportivas, e descumprimento das obrigações conveniadas, podendo resultar na devolução dos recursos ao ente concedente.

### 2.2.3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

2.2.3.1. A contratação proporcionará os seguintes resultados:

- a) Melhoria significativa da infraestrutura física da unidade escolar, com garantia de segurança estrutural para alunos, professores e comunidade;
- b) Ampliação das condições adequadas para a prática de atividades esportivas e pedagógicas;
- c) Atendimento às normas de acessibilidade (NBR 9050/2020), promovendo inclusão e eliminação de barreiras;
- d) Implantação de sistemas de segurança (SPDA e combate a incêndio) em conformidade com as normas vigentes;

- e) Uso eficiente dos recursos públicos do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023, com pagamento vinculado ao avanço físico real da obra pelo regime de preço unitário;
- f) Cumprimento das obrigações assumidas pelo Município junto à SEDUC/MT, evitando risco de devolução de recursos ao erário estadual;
- g) Valorização do ambiente escolar e fortalecimento da política pública educacional do Município de Cotriguaçu – MT.

### 2.3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

2.3.1. A contratação do objeto, está previsto no Plano de Contratações Anual do ano 2026.

<b>Subitem PCA</b>	3.3
<b>Secretaria Demandante</b>	Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC
<b>Natureza do Objeto</b>	NÃO CONTÍNUO
<b>Descrição do Objeto</b>	Reforma, Ampliação e Construção de Prédios Escolares, Quadras, Creche e Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>Grau de Prioridade</b>	MÉDIA

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO; (Art.6 inciso XXIII, alínea c), da Lei 14.133/2021)

3.1. A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário, para execução integral da reforma da quadra poliesportiva e adequações físicas da Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochoa, no Município de Cotriguaçu – MT, nos termos do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023.

3.2. A solução contempla a execução integral do objeto por um único contratado, considerando a indivisibilidade técnica dos serviços e a necessidade de responsabilidade técnica unificada sob uma única Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução registrada no CREA/CAU, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais e trabalhistas, bem como todos os demais insumos necessários à perfeita execução da obra.

3.3. De forma integrada, a solução compreende a execução dos seguintes grupos de serviços, conforme definidos no projeto básico aprovado pela SEDUC/MT mediante Parecer Técnico nº 226/2025:

- a) Serviços preliminares: instalação e desmobilização do canteiro de obras, tapumes, sinalização de segurança, locação da obra e administração local pelo período de 10 meses;

- b) Muro de fechamento: fundações (sapatas e vigas baldrame em concreto e armadura), alvenaria, gradil em tela de aço galvanizado revestida em PVC com requadro em tubo de aço galvanizado e portões de acesso;
- c) Reforma da quadra poliesportiva coberta: demolições parciais, tratamento e reforço estrutural das estruturas existentes, impermeabilização, acabamento polido e pintura epóxi do piso de concreto, implantação de nova cobertura metálica treliçada tipo Fink com ligações soldadas, pintura esmalte em superfícies metálicas e substituição de tela de proteção lateral;
- d) Acesso coberto, entrada coberta e pórtico de entrada: circulação coberta protegida entre a escola e a quadra, com estrutura metálica e cobertura em telha, garantindo proteção de alunos e professores contra as intempéries;
- e) Urbanização e drenagem: pavimentação do entorno, implantação de sistema de drenagem pluvial e adequação do nível do terreno conforme cotas de projeto;
- f) Acessibilidade: implantação de piso podotátil de alerta e direcional em borracha assentado sobre argamassa, rampas de acesso e demais elementos exigidos pela NBR 9050/2020, garantindo acessibilidade universal à quadra e às áreas reformadas;
- g) Reservatório metálico tipo taça: fornecimento e instalação de reservatório com capacidade de 20.000 litros, em chapa de aço carbono, sobre fundação em estacas hélice contínua, com instalações hidráulicas de alimentação e distribuição;
- h) Abrigo de GLP e instalações de gás: construção de abrigo de gás em conformidade com as normas técnicas de segurança vigentes (NBR 13523 e NBR 15526), com implantação completa das instalações de GLP;
- i) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA: implantação de sistema completo conforme NBR 5419, com 178 hastes de aterramento, mais de 1.196 metros de cordoalha de cobre nu e todos os acessórios de fixação e interligação;
- j) Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio: implantação de rede de hidrantes com tubulação em aço galvanizado DN 65, bombas e acessórios, em conformidade com a NBR 13714 e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;
- k) Instalações elétricas e hidráulicas complementares: adequações e ampliações das redes existentes necessárias à compatibilização com os novos sistemas instalados;
- l) Limpeza final, testes operacionais e entrega: limpeza geral da obra, realização de testes de funcionamento de todos os sistemas instalados (SPDA, hidrantes, instalações de GLP, reservatório e instalações elétricas e hidráulicas) e entrega da obra em plenas condições de uso à comunidade escolar.

3.4. A execução deverá observar integralmente o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados pela SEDUC/MT, bem como as normas técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, legislações ambientais, de acessibilidade e demais normativos aplicáveis à execução de obras públicas.

3.5. Ciclo de vida do objeto — Fases da solução:

Fase 1 — Planejamento e licitação (já concluída em sua maior parte): elaboração do projeto básico e aprovação pela SEDUC/MT (Parecer Técnico nº 226/2025, status APTO); elaboração do DFD, ETP e Termo de Referência; publicação do edital no PNCP; realização do certame na modalidade

Concorrência, forma eletrônica; habilitação e julgamento das propostas pelo menor preço global; e assinatura do contrato com a empresa vencedora.

Fase 2 — Mobilização e início da obra (mês 1): apresentação e aprovação da garantia contratual (até 30 dias após a assinatura); registro da ART de execução no CREA/CAU; abertura do Cadastro Nacional de Obras – CNO junto à Receita Federal; emissão da Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato; reunião inicial com a equipe de fiscalização; instalação do canteiro de obras conforme NR-18; e início dos serviços preliminares e fundações.

Fase 3 — Execução das obras (meses 1 a 10 — 300 dias): execução dos 14 grupos de serviços conforme cronograma físico-financeiro aprovado; manutenção diária do Diário de Obras com registro fotográfico; medições mensais pelo fiscal técnico com pagamento por preço unitário sobre quantidades efetivamente executadas; compatibilização dos pagamentos com os repasses do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023 (previstos para fevereiro, junho e outubro de 2026); atualização periódica dos registros no SIGCon; e fiscalização contínua pelo fiscal técnico designado, servidor engenheiro civil do quadro municipal.

Fase 4 — Encerramento da obra e recebimento (após o mês 10): conclusão dos testes operacionais de todos os sistemas; apresentação do as built pelo Responsável Técnico; emissão do Termo de Recebimento Provisório pelos fiscais setoriais (prazo: até 15 dias úteis após a comunicação formal da CONTRATADA); análise do período de observação; emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal técnico-administrativo (prazo: até 90 dias corridos após o recebimento provisório); encerramento do CNO e obtenção da Certidão Negativa de Débitos previdenciários; liberação da garantia contratual; e elaboração da prestação de contas final do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023 junto à SEDUC/MT.

Fase 5 — Garantia e pós-entrega (5 anos a partir do recebimento definitivo): a CONTRATADA permanecerá responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança das estruturas e sistemas executados, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas, sem ônus adicional para a Administração.

Fase 6 — Manutenção preventiva e corretiva após o período de garantia: findo o prazo de garantia legal e contratual, as estruturas, instalações e sistemas implantados passarão a demandar serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva a cargo da Administração Municipal, especialmente no que diz respeito às estruturas metálicas de cobertura, ao SPDA, ao sistema de hidrantes e ao reservatório metálico tipo taça. Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC inclua, nos Planos de Contratações Anuais dos exercícios subsequentes, a contratação de serviços de manutenção predial para a unidade escolar beneficiada, garantindo a durabilidade e o desempenho das obras executadas ao longo de toda a sua vida útil.

3.6. A solução adotada é a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e legal, uma vez que:

- (a) atende integralmente às exigências do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023;
- (b) garante a execução por empresa com capacidade técnica comprovada;

- (c) permite maior controle da execução por meio de medições mensais por preço unitário;
- (d) reduz riscos técnicos inerentes a obras de reforma com estruturas existentes; e
- (e) assegura a entrega de infraestrutura adequada, segura e acessível à comunidade escolar da Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochoa.

3.7. A justificativa da não adoção do pregão, a análise comparativa dos regimes de execução e a opção pela forma eletrônica estão fundamentadas de forma detalhada no Estudo Técnico Preliminar integrante do Processo Administrativo nº 641/2026, para cujo inteiro teor se remete, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6 inciso XXIII, alínea d), da Lei 14.133/2021)**

4.1. A empresa contratada deverá atender e manter regularizados os seguintes requisitos de habilitação durante toda a vigência da contratação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

#### **4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

4.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2.7. Cópia, nítida do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto, dos proprietários/sócios, e representante legal se houver.

#### **4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (FEDERAL).

4.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ESTADUAL).

4.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (MUNICIPAL).

4.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (DÉBITOS TRABALHISTAS).

4.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Inscrição Estadual ou Municipal).

#### 4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado sede da proponente. A empresa vencedora sendo domiciliada em outro Estado, por ocasião da assinatura do contrato deverá apresentar visto para execução de obras ou prestação de serviços junto ao CREA-MT.

4.4.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa do profissional Responsável Técnico, registrado no CREA ou CAU, devendo ser o mesmo indicado no(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando ainda vínculo de sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante.

4.4.3. Comprovação da capacidade técnica operacional e profissional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente (empresa), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior de no mínimo 50% na execução dos itens de maior relevância técnica e de maior representatividade orçamentária da obra, a saber:

4.4.4. São os itens de maior relevância com base na planilha orçamentária:

- a) **O item 3 Muro de Fechamento (item 3 da planilha — R\$ 602.152,42 — 27,93% do valor total da obra)**
- b) **Reforma de Quadra Coberta (item 4 da planilha — R\$ 327.079,67 — 15,17% do valor total da obra)**
- c) **Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) (item 12 da planilha — R\$ 193.857,41 — 8,99% do valor total da obra)**

4.4.5. Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas, registrada(s) no CREA e acompanhados da certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no projeto e planilha orçamentária.

4.4.6. O Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, Nome do Contratante, Identificação do Contrato (tipo ou natureza do serviço), projetos e/ou serviços técnicos elaborados/executados com respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT de referência, data e local.

#### 4.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### 4.6. BALANÇO PATRIMONIAL

4.6.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inciso I, Lei nº 14.133, de 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; transmitido via SPED ou devidamente registrado na Junta Comercial, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

4.6.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; As pessoas jurídicas constituídas no mesmo ano fiscal em que ocorrer a licitação, e que ainda não possuam demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei, poderão apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário, transmitido via SPED ou devidamente registrado na Junta Comercial, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

4.6.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.6.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício, de modo que as empresas licitantes deverão demonstrar, mediante a apresentação dos seguintes índices:

4.6.5. Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

4.6.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 8 % (oito por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 4.7. VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA OU FACULTATIVA

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é considerada imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à licitante o direito de realização de vistoria técnica prévia, a qual deverá ser previamente agendada e acompanhada por servidor designado pela Administração.

4.7.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, mediante agendamento prévio, sendo garantida a disponibilização de datas e horários distintos para cada interessado, de forma a preservar a lisura do certame.

4.7.3. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento oficial de identificação civil; documento expedido pela empresa, comprovando a habilitação do representante para realizar a vistoria.

4.7.4. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. (art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.7.5. A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

4.7.6. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá agendar visita diretamente com o Departamento de Licitações por intermédio do e-mail: [licitacaocotrimt@gmail.com](mailto:licitacaocotrimt@gmail.com) ou pelo telefone WhatsApp : (66) 3555-1247 no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, onde será repassado ao departamento de engenharia, ao responsável técnico para agendamento, de modo que não coincida com o agendamento de outros licitantes interessados (art. 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), as visitas deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis antes da data de início do certame licitatório.

4.7.7. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no edital por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.8. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira. (art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO; (Art.6 inciso XXIII, alínea e), da Lei 14.133/2021)**

### 5.1 Disposições Gerais

5.1.1. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.1.2. Os documentos técnicos completos encontram-se disponibilizados e anexos ao Edital para consulta dos interessados, não podendo a CONTRATADA alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

5.1.3. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 5.2 Condições de Execução

5.2.1. São condições de execução a serem observadas pela CONTRATADA:

- a) Definir um responsável da equipe técnica como coordenador (preposto), com a responsabilidade e autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas pelo CONTRATANTE;
- b) Analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades);
- c) Definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados, considerando cada função atribuída ao profissional habilitado;
- d) Ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços não será aceita nenhuma alegação de que norma ou legislação não está contemplada neste Termo de Referência;
- e) Ter domínio sobre os serviços que serão executados;
- f) Ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, e condições topográficas ou geológicas;
- g) Manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapumes, telas e similares, com o fim de evitar riscos de acidentes.
- h) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, não sendo permitida a antecipação ou supressão de etapas sem autorização formal da Administração;

### 5.3 Mão de Obra Empregada

#### 5.3.1. Quadro de Pessoal e Registro

5.3.1.1. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando mão de obra qualificada. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de habilitação e capacitação do funcionário para manusear equipamentos e executar as tarefas. São obrigações da CONTRATADA quanto à mão de obra:

- a) Registrar todos os funcionários com assinatura da CTPS, sendo vedada a utilização de mão de obra por meio de subcontratação ou terceirização;

- b) Não utilizar, em hipótese alguma, mão de obra sem que o funcionário esteja registrado ou com contrato de prestação de serviços;
- c) Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, identificados e utilizando os equipamentos de segurança adequados.

### 5.3.2 Segurança e Saúde no Trabalho

5.3.2.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR-5 e especialmente as Normas Regulamentadoras NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e demais normas aplicáveis, observando ainda:

- a) Fornecer a todos os funcionários os EPIs necessários, promovendo a substituição sempre que necessário, conforme a periodicidade das NRs ou quando o EPI não oferecer mais segurança;
- b) Preparar o canteiro de obras conforme as recomendações da NR-18, considerando o número máximo de funcionários por turno, garantindo saúde, segurança e conforto;
- c) Em caso de descumprimento das normas de segurança, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

### 5.4 Equipamentos e Materiais a Serem Empregados

#### 5.4.1 Equipamentos e Maquinário

5.4.1.1. Quanto aos equipamentos a serem empregados na obra, a CONTRATADA deverá:

- a) Fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes à execução de cada tarefa/atividade, conforme cada fase do cronograma;
- b) Manter os equipamentos em boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, zelando pela integridade e pela segurança dos operadores;
- c) Sinalizar adequadamente os locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes, promovendo o controle de acesso;
- d) Dotar caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro de aviso sonoro em marcha ré ou em qualquer tipo de movimento, como plataformas elevatórias;
- e) Garantir que todo equipamento/máquina somente seja operado por profissional devidamente habilitado a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar certidões comprobatórias a qualquer tempo;
- f) Sujeitar-se a notificação e, em caso de reincidência, às sanções contratuais, em caso de não observância da revisão e manutenção dos equipamentos ou operação por funcionário não habilitado.

#### 5.4.2 Materiais de Construção

5.4.2.1. Quanto aos materiais a serem empregados na construção, a CONTRATADA deverá:

- a) Empregar somente materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e em conformidade com as especificações, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes da execução exceto eventuais serviços de remanejamento com reaproveitamento expresso;
- b) Submeter à FISCALIZAÇÃO amostras de todos os materiais antes de empregá-los; a FISCALIZAÇÃO poderá exigir informação escrita sobre a origem dos materiais ou certidões de ensaios;

- c) Utilizar somente materiais de boa procedência de fabricante e de mercado, em conformidade com as normas da ABNT e/ou acreditados pelo INMETRO, ou outro órgão certificador de qualidade;
- d) Manter procedimento de aferição de conformidade dos materiais, rejeitando aqueles fornecidos fora das especificações técnicas.

### 5.5 Diário de Obras

5.5.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do “Diário de Obras”, devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra, com as seguintes características:

I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias — 1ª via: CONTRATANTE; 2ª via: CONTRATADA;

II. Todas as folhas deverão ser assinadas por representante da FISCALIZAÇÃO e pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo um dia após a data de entrada de dados;

III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra, contendo no mínimo: nome das partes, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências e campo para assinaturas;

IV. A empresa executora também deverá, de forma sistemática, elaborar o Diário de Obras com registro das informações, incluindo o REGISTRO FOTOGRÁFICO DIÁRIO DOS SERVIÇOS.

### 5.5.2 Registros Obrigatórios pela CONTRATADA

5.5.2.1. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obras pela CONTRATADA:

I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;

III. Datas de conclusão de etapas, de acordo com o cronograma aprovado;

IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

### 5.5.3 Registros pela FISCALIZAÇÃO

5.5.3.1. Serão objeto de registro no Diário de Obras pela FISCALIZAÇÃO:

I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;

II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

III. Soluções às consultas formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

IV. Restrições cabíveis sobre o andamento dos trabalhos ou o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipe;

V. Determinação de providências para cumprimento do objeto e especificações;

VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

### 5.6 Habilitação Técnica e Responsabilidade

5.6.1. A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, responsabilizando-se pela observância das normas técnicas e pela qualidade dos serviços prestados, inclusive CEI/CNO.

5.6.2. A CONTRATADA deverá possuir, manter atualizados e disponibilizar aos fiscais do contrato, sempre que solicitado, durante toda a vigência contratual:

- a) Registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), tanto da empresa quanto do responsável técnico, conforme a natureza da atividade;
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente registrada, referente à execução dos serviços contratados;
- c) Engenheiro civil responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional;
- d) Profissionais qualificados e habilitados para execução dos serviços, com comprovação documental de capacitação e certificações exigidas.

5.6.3. A empresa não poderá pular etapas sem aprovação formal pelo responsável técnico de engenharia da Administração, nem exigir medições e pagamentos fora do cronograma.

5.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios detalhados, medições, esclarecimentos e todas as informações necessárias ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

### 5.7 Obrigações Gerais da CONTRATADA

5.7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda:

- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, durante todo o prazo de recebimento definitivo estabelecido pelo art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, a fiscalização pelo CONTRATANTE não reduz essa responsabilidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cujas inadimplências não transferem responsabilidade ao CONTRATANTE;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução;

- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE; (Art.6 inciso XXIII, alínea f), da Lei Federal 14.133/2021)**

6.1. A contratação deverá ser formalizada mediante instrumento contratual, nos termos da lei 14.133/2021, e demais legislações vigentes.

6.1. 2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Art. 115, da Lei 14.133/2021).

6.1. 3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Art. 115, § 5º da Lei 14.133/2021).

6.1. 4. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. (Art. 116, da Lei 14.133/2021).

6.1. 5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Art. 118, da Lei 14.133/2021).

6.1.6.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119, da Lei 14.133/2021).

6.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Art. 120, da Lei 14.133/2021).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 121, da Lei 14.133/2021).

6.3. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. (Art. 123, da Lei 14.133/2021).

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.1. Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

#### **6.6. GESTÃO CONTRATUAL (DECRETO MUNICIPAL N.º 1.592, DE 07 DE MARÇO DE 2023)**

6.6.1. Caberá ao Gestor de Contratos coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa e de que trata os incisos II e III do caput do art. 20 do decreto municipal 1.592/2023 (Art. 22 inciso I, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; (Art. 22 inciso II, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; (Art. 22 inciso III, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; (Art. 22 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19, do decreto municipal nº1.592/2023; (Art. 22 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico administrativos; (Art. 22 inciso VI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; (Art. 22 inciso VII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.8. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; (Art. 22 inciso VIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.9. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; (Art. 22 inciso IX do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.10. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (Art. 22 inciso X do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.11. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; (Art. 22 inciso XI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (Art. 22 inciso XII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Art. 22 inciso XIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

### **6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

6.7.1. Caberá ao fiscal técnico-administrativo prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas e outras informações pertinentes às suas competências; (Art. 23 inciso I do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Art. 23 inciso II do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Art. 23 inciso III do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Art. 23 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.5. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Art. 23 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Art. 23 inciso VI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.7. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias; (Art. 23 inciso VII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato; (Art. 23 inciso VIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 22 do decreto municipal 1.592/2023; (Art. 23 inciso IX do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.10. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; (Art. 23 inciso X do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; (Art. 23 inciso XII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

- 6.7.12. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; (Art. 23 inciso XIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.7.13. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23 inciso XIV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.7.14. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.7.15. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.7.16. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.7.17. O preposto deverá após assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.7.18. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.7.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.7.20. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.7.21. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.7.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- 6.7.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.7.24. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

- 6.7.25. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.7.26. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.27. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.28. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.29. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.7.30. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.7.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.7.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.7.34. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU/CREA referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- 6.7.34. Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- 6.7.35. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- 6.7.36. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais.

### 6.8. FISCALIZAÇÃO SETORIAL

6.8.1. Caberá ao fiscal setorial prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato e ao fiscal técnico administrativo, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas e outras informações pertinentes às suas competências; (Art. 24 inciso I do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

- 6.8.2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Art. 24 inciso II do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.8.3. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Art. 24 inciso III do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.8.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Art. 24 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.8.5. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23 do decreto municipal 1.592/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.8.6. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, quando for o caso nos termos do § 1º Art. 24 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023.
- 6.8.7. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, quando for o caso nos termos do § 2º Art 24 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023.

#### 6.9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.9.1. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais setoriais e o recebimento definitivo, do fiscal técnico administrativo ou da comissão designada pela autoridade competente. (Art. 28 decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

*Art. 28. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais setoriais e o recebimento definitivo, do fiscal técnico administrativo ou da comissão designada pela autoridade competente.*

*Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.*

- 6.9.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.9.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

6.9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

### 6.10. APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

6.10.1. O gestor do contrato e os fiscais técnico administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 16 decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023. (Art. 30 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

### 6.11. DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.11.1. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico (Art. 31 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

*Art. 31. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.*

*§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.*

*§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.*

### 6.12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO; (Art.6 inciso XXIII, alínea g), da Lei 14.133/2021)

#### Recebimento

6.12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

6.12.2. Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização/engenheiro da Secretaria Demandante. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação do

“as built” da obra, acompanhado da comunicação escrita da Contratada para a Secretaria Demandante.

6.12.2.1. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

6.12.2.2. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Demandante emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

6.12.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.12.4. O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria Demandante em conjunto com o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

6.12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.12.6. A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

6.12.6. 1. A CONTRATADA deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

- a) "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) carta "habite-se", se aplicável emitida pela prefeitura; e

6.12.6. 2. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, independente pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

6.12.6. 3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12.6. 4. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Secretaria demandante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.12.6. 5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.12.6. 6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma e ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

### Liquidação

6.12. 7. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art 8º do Decreto Municipal n.º 1.594, de 07 de março de 2023, instrução normativa uci n.º 005, de 07 de março de 2023.

6.12. 8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. 9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. 10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.12. 11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

*Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

*I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

6.12. 12. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. 13. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.12. 14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. 15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.12. 16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

### **PRAZO DE PAGAMENTO**

6.12. 17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Art 8º do Decreto Municipal n.º 1.594, de 07 de março de 2023, instrução normativa uci n.º 005, de 07 de março de 2023.

6.12. 18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

6.12. 19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou termo equivalente para crédito em banco, agência e conta corrente indicados em nome da empresa Contratada.

6.12. 20. Será considerada data do pagamento a partir em que constar como atestada a ordem bancária para pagamento.

6.12. 21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. 22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. 23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, devendo a CONTRATADA executar diretamente todas as etapas e serviços previstos no presente contrato.

7.2. A contratada deverá executar diretamente todas as obrigações contratuais, sendo vedada a transferência, cessão ou delegação a terceiros, sob qualquer forma.

7.3. O descumprimento do disposto neste item ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

### **8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A presente cláusula dispõe sobre a exigência de garantia de execução contratual a ser prestada pela CONTRATADA, em decorrência da celebração de contrato para execução de obra, em conformidade com o disposto nos arts. 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

#### **8.2. Obrigação, Valor e Prazo de Apresentação**

- a) A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- b) A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante justificativa escrita da CONTRATADA, por igual período.
- c) O início dos serviços somente será autorizado após a confirmação pelo Gestor do Contrato do recebimento e da regularidade formal da garantia prestada.

#### **8.3. Modalidades de Garantia**

8.3.1. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia, na modalidade 'Seguro-Garantia do Construtor / Empreiteiro', nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022, representado por apólice emitida especificamente para este contrato, com importância segurada correspondente ao valor integral da garantia e tendo como beneficiária a CONTRATANTE; ou
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira regularmente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, com expressa renúncia do fiador aos benefícios de ordem previstos no art. 827 do Código Civil.

#### **8.4. Caução em Dinheiro**

8.4.1. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro será depositada em conta corrente vinculada ao contrato, aberta exclusivamente para esta finalidade em instituição financeira oficial indicada pela CONTRATANTE, sendo vedado o recolhimento por qualquer guia de arrecadação tributária.

8.4.2. Os rendimentos auferidos sobre o depósito em caução pertencerão à CONTRATADA e serão liberados juntamente com o principal no momento da extinção da garantia, desde que não haja débito ou pendência contratual em aberto.

### 8.5. Requisitos Específicos do Seguro-Garantia

8.5.1. Quando utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá observar obrigatoriamente os seguintes requisitos, em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022:

- a) Ter validade durante toda a vigência do contrato, permanecendo em vigor ainda que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas com a seguradora;
- b) Acompanhar todas as modificações relativas à vigência do contrato mediante emissão de endosso pela seguradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada alteração;
- c) Ser vedada cláusula que imponha ao beneficiário (CONTRATANTE) a obrigação de comunicar mera expectativa de sinistro;
- d) Prever cobertura para sinistro ocorrido durante a vigência da apólice, ainda que sua caracterização e comunicação à seguradora ocorram após o encerramento da vigência, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022;
- e) Ser vedadas cláusulas que condicionem, restrinjam ou limitem o pagamento da indenização à existência de decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.

### 8.6. Requisitos Específicos da Fiança Bancária

8.6.1. Quando utilizada a modalidade de fiança bancária, o instrumento deverá conter, além da renúncia ao benefício de ordem, cláusula expressa de:

- a) Irrevogabilidade e irretratabilidade durante toda a vigência do contrato;
- b) Vigência mínima correspondente ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias;
- c) Pagamento à CONTRATANTE à primeira demanda, independentemente de qualquer contestação judicial ou extrajudicial pelo afiançado.

### 8.7. Cobertura da Garantia

8.7.1. A garantia prestada, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Prejuízos diretos decorrentes do não cumprimento total ou parcial do objeto contratual;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE, definitivamente constituídas após o devido processo administrativo;
- c) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA em relação aos empregados utilizados na execução da obra, quando couber;

- d) Indenizações devidas a terceiros em razão de danos causados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, na medida da cobertura disponível na modalidade de garantia escolhida.

### **8.8. Validade, Liberação e Vigência Pós-Recebimento**

8.8.1. A garantia contratual deverá ter prazo de validade correspondente, no mínimo, à vigência total do contrato acrescida de 90 (noventa) dias, para fins de cobertura do período de análise, medição final e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.8.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, devidamente atestada mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA acumulado no período de retenção.

8.8.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de acionar a garantia no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso sejam identificados vícios de execução aparentes ou ocultos na obra de pavimentação, notadamente quanto à aderência, espessura do revestimento asfáltico, regularidade superficial e desempenho estrutural do pavimento.

### **8.9. Reposição e Ajuste da Garantia**

8.9.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, esta obriga-se a repô-lo integralmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATANTE.

8.9.2. No caso de alteração do valor do contrato por aditamento ou de prorrogação do prazo de vigência, a garantia deverá ser proporcionalmente ajustada ou renovada no mesmo percentual da contratação original, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do instrumento de aditamento.

### **8.10. Penalidade por Atraso na Apresentação**

8.10.1. A inobservância do prazo fixado para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), facultada, ainda, a retenção de todos os pagamentos devidos à CONTRATADA até a regularização.

Parágrafo Único. O desconto da multa por atraso na garantia poderá ser efetuado diretamente nas faturas ou medições vincendas, independentemente de notificação prévia, após regular constituição do débito em processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

### **8.11. Notificação ao Emitente da Garantia**

8.11.1. O emitente da garantia seguradora, banco fiador ou instituição custodiante, deverá ser formalmente notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que possa ensejar a sua execução, nos termos

dos Arts. 97 e 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada ao garantidor a oportunidade de intervir no respectivo processo administrativo.

8.11.2. A execução da garantia observará o procedimento previsto no art. 97 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigível após:

- a) o esgotamento dos meios de defesa disponíveis à CONTRATADA;
- b) a constituição definitiva do débito ou da obrigação inadimplida; e
- c) a prévia notificação ao emitente com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

### 9. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. Não será admitida a antecipação de pagamento no presente contrato, devendo os pagamentos ocorrer exclusivamente após a efetiva execução dos serviços, mediante medição e atesto pela fiscalização do contrato.

9.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições dos serviços executados, devidamente aprovadas pela fiscalização, observando-se as condições estabelecidas no edital, no contrato e nas normas aplicáveis à execução de obras públicas.

9.3. A vedação à antecipação de pagamento visa resguardar o interesse público e assegurar que os recursos públicos sejam liberados somente após a comprovação da execução do objeto contratado.

### 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no contrato e nos Arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

### 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6 inciso XXIII, alínea h), da Lei 14.133/2021)

Aspecto	Definição
Modalidade	CONCORRÊNCIA — art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 — valor global estimado: R\$ 2.155.653,28
Forma	ELETRÔNICA (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) preferência legal pela licitação eletrônica, ou PRESENCIAL excepcionalmente, mediante despacho fundamentado da autoridade superior, nos termos do ETP e da Lei Federal nº 14.133/2021

<b>Critério de Julgamento</b>	MENOR PREÇO GLOBAL (art. 33, inciso I, c/c art. 36, da Lei nº 14.133/2021) — projeto básico completo aprovado pela SEDUC/MT viabiliza julgamento objetivo
<b>Regime de Execução</b>	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO — art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 — adotado em razão da natureza de reforma de edificação existente, com risco real de variação de quantitativos durante a execução

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

11.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO; (Art.6 inciso XXIII, alínea i), da Lei 14.133/2021);

Descrição	Informação
Valor Total Estimado	R\$ 2.155.653,28
Valor por Extenso	Dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos
Referência Orçamentária	SINAPI — setembro/2025, Sem Desoneração da Folha de Pagamento
Data-base do Orçamento	Setembro de 2025
Parecer de Aprovação	Parecer Técnico nº 226/2025 – NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT
Status	<b>APTO — emitido em 30/10/2025</b>
Regime de Execução	Empreitada por Preço Unitário

12.1. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte constam da planilha orçamentária analítica aprovada pela SEDUC/MT (documento apartado e classificado), nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “I”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para os itens não contemplados na tabela SINAPI, foram adotados preços obtidos mediante pesquisa de mercado junto a fornecedores e prestadores de serviços da região, devidamente documentados nos autos, conforme metodologia descrita no memorial de cálculo integrante do projeto básico aprovado.

12.3. Registra-se que não competiu à subscritora deste Termo de Referência a realização do procedimento de pesquisa de preços, limitando-se à consolidação e declaração das informações constantes dos autos, as quais foram elaboradas e fornecidas pelos agentes públicos devidamente designados para essa etapa da contratação.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6 inciso XXIII, alínea j), da Lei 14.133/2021)

13.1. A contratação decorrente da presente contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão:	06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)
Unidade:	001 – Divisão de Educação Fundamental e Especial
Função:	12 – Educação
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental

<b>Programa:</b>	0004 – Gestão da Política da Educação e Cultura
<b>Proj./Atividade:</b>	1005 – Ref., Ampl. e Readeq. dos Prédios Escolares
<b>Natureza da Despesa:</b>	4.4.90.51 – Obras e Instalações
<b>Convênio:</b>	SEDUC-MT Nº 2298-2023 / Protocolo: SEDUCTER2025237505

13.2. Os recursos do convênio estão depositados em conta bancária exclusiva e serão liberados conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, em 3 (três) parcelas, com repasses previstos para fevereiro, junho e outubro de 2026, sujeitas ao acompanhamento no sistema SIGCon ([www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon)).

13.3. Para fins de empenho da despesa, o contrato a ser celebrado deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado e os limites de desembolso estabelecidos no Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023, sendo vedado qualquer pagamento sem a liberação prévia da parcela correspondente pelo conveniente.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação no processo licitatório implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, obrigando a futura contratada ao fiel cumprimento de todas as disposições nele contidas.

14.2. A empresa contratada deverá observar, durante toda a execução do contrato, as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT, bem como as demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes à execução de obras de engenharia, incluindo as normas de acessibilidade (NBR 9050/2020), as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho e as normas ambientais aplicáveis.

14.3. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos aprovados pela SEDUC/MT que integram o processo licitatório.

14.4. A orientação técnica da subscritora deste Termo de Referência é pela adoção da forma eletrônica, fundamentada em:

- Histórico de certames do órgão com maior competitividade no formato digital;
- Equipe de licitação plenamente capacitada para operacionalização de sistemas eletrônicos;
- Inexistência de empresas especializadas em obras de engenharia da complexidade exigida sediadas exclusivamente na localidade;
- Conformidade com o art. 17, § 2º, da lei nº 14.133/2021.

14.5. Caso a autoridade superior determine que a forma presencial deve ser mantida, tal decisão deverá ser formalizada mediante despacho fundamentado, nos moldes estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar integrante do Processo Administrativo nº 641/2026.

14.6. Eventuais dúvidas ou omissões verificadas neste Termo de Referência deverão ser dirimidas pela Administração, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

14.7. Este Termo de Referência integra o Processo Administrativo nº 641/2026 e servirá de base para a elaboração do edital, contratação e execução do objeto licitado.

### 15. APROVAÇÃO E ASSINATURAS

15.1. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte constam da planilha orçamentária analítica aprovada pela SEDUC/MT (documento apartado e classificado), nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "I", da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Para os itens não contemplados na tabela SINAPI, foram adotados preços obtidos mediante pesquisa de mercado junto a fornecedores e prestadores de serviços da região, devidamente documentados nos autos, conforme metodologia descrita no memorial de cálculo integrante do projeto básico aprovado.

15.3. Registra-se que as informações técnicas de engenharia consolidadas no presente Termo de Referência foram elaboradas com base nos dados extraídos dos projetos, memórias descritivas e planilhas orçamentárias fornecidas para instruir a presente contratação. A subscritora limitou-se à consolidação, organização e declaração das informações constantes dos referidos documentos técnicos, os quais foram elaborados e fornecidos pelos profissionais e agentes públicos devidamente habilitados e designados para essa etapa da contratação. Em razão disso, não compete à subscritora deste Termo de Referência conhecimento técnico especializado na área de engenharia, razão pela qual, na hipótese de serem detectados erros, imprecisões ou falhas nas informações técnicas de referência aqui consolidadas, tais ocorrências deverão ser atribuídas aos documentos técnicos de origem e submetidas à apreciação dos responsáveis técnicos competentes, não sendo imputável à subscritora qualquer responsabilidade técnica de engenharia pelo conteúdo dos projetos, memoriais e planilhas que serviram de base para a elaboração deste instrumento.

15.4. Registra-se, ainda, que não competiu à subscritora deste Termo de Referência a realização do procedimento de pesquisa de preços, limitando-se à consolidação e declaração das informações constantes dos autos, as quais foram elaboradas e fornecidas pelos agentes públicos devidamente designados para essa etapa da contratação.

15.5. No que se refere à forma de realização do certame licitatório eletrônico ou presencial, a subscritora informa que tal definição não é de sua competência decisória, cabendo exclusivamente à autoridade competente deliberar sobre a matéria. Recomenda-se, contudo, que a autoridade competente leve em consideração, para fins de sua decisão, o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar integrante do presente processo administrativo, especialmente o disposto no item 8.6 e subitens, no qual a equipe técnica responsável procedeu ao estudo comparativo das formas de realização do certame e consignou orientação técnica conclusiva pela adoção da forma eletrônica, e que caso a autoridade competente decida-se pela adoção na forma presencial que proceda mediante despacho a justificativa nos termos do Art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e conforme as orientações técnicas da equipe de planejamento.

Gislaine Moreira de Oliveira  
Assessora de Planejamento e Contratações  
Elaboração

Moises Ferreira de Jesus  
Prefeito Municipal  
Aprovação



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO II

### MODELO VALIDADE DA PROPOSTA (DOCUMENTO OBRIGATÓRIO)

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT

Comissão Especial de Licitação

Concorrência nº: /20\_ Processo nº: /20\_

Objeto:

A empresa ....., com sede na Rua/Av. ...., inscrita no CNPJ sob o nº....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Concorrência, propõe a esse Município o objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial por nós proposta na plataforma, que fomos declarados como vencedores da referida licitação.

Validade da proposta: 60 dias

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Total
				R\$*****

Valor por extenso: R\$\*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, BDI, obrigações, entre outros.
- Declaramos cumprir o fornecimento dos itens vencidos no valor final proposto pela empresa, sendo os valores constantes nas atas.
- Declaramos sob as penas Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório junto a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, disponíveis para serem utilizados na execução do objeto licitado e que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para os serviços.
- DECLARA, sob as penas da Lei, que a mesma possui disponibilidade de pessoal e condições para executar o objeto da presente licitação caso seja vencedora.
- Declara ainda, estar ciente das obrigações constantes no edital, na minuta contratual, nas planilhas e memoriais descritivos, sendo que concorda com estas disposições.



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

- Declarar que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Cotriguaçu, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão
- DECLARA, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento do Cronograma Financeiro de desembolso conforme medição e do prazo de execução da obra.
- DECLARA de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Assinatura do representante legal sob carimbo: Representante Legal:

CPF:

CNPJ da empresa

### ANEXO III

#### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(fora do envelope)

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT

Comissão de licitação

Concorrência n° \_\_\_\_/20\_\_

Processo: \_\_\_\_/20\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com Sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob o n°....., representada neste ato por seu (qualificação do outorgante) Srº (a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n°..... e CPF n° ....., nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Srº(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n°..... e CPF n° ....., a quem confere amplos poderes para representar a empresa relacionada acima, perante a Prefeitura Municipal de (Cidade), no que se referir ao Concorrência n° \_\_\_\_/20\_\_, com poderes, para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Concorrência cujo objeto é:...., inclusive, apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, manifestar/desistir ou silenciar expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: [WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](http://WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR) E-MAIL: [LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM](mailto:LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM) OU [LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente,

...../MT, .....de.....de 20\_\_.

Nome:

RG/CPF

Cargo:

### ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS (DOCUMENTO OBRIGATÓRIO)

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT

Comissão de Licitação

Concorrência nº: \_\_\_\_/20\_\_

Processo nº: \_\_\_\_/20\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ Nº.\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº.\_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_, representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: [WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](http://WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR) E-MAIL: [LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM](mailto:LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM) OU [LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

- ✓ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

### ANEXO V

#### REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. (fora do envelope)

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT

Comissão de licitação

Concorrência nº: \_\_\_\_/20\_\_

Processo nº: \_\_\_\_/20\_\_

Objeto da licitação: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: [WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](http://WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR) E-MAIL: [LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM](mailto:LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM) OU [LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Concorrência Nº. \_\_\_\_/20\_\_ seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 31.

- Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.
- DECLARA também, sob as penas da lei, e em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
  - **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

( ) Somos optante do simples nacional.

( ) NÃO somos optante do simples nacional.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

### ANEXO VI

#### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº \*\*/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: [WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](http://WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR) E-MAIL: [LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM](mailto:LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM) OU [LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

DECLARO, para fins de participação na Concorrência Nº \*\*/2026, que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do(a) CPF/MF no. \_\_\_\_\_ e do RG/CREA nº. \_\_\_\_\_, vistoriou as áreas aonde serão executados os serviços de ..... CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS, de maneira que tomou pleno conhecimento de suas instalações (condições físicas) e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro; constando as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e o vulto dos serviços técnicos especializados necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução da obra, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação.

A Administração Geral e a responsabilidade técnica dos serviços contratados serão de responsabilidade do Engº \_\_\_\_\_.

Cotriguaçu/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura e carimbo do profissional  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo de servidor da Prefeitura  
Municipal de Cotriguaçu

### ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº \*\*/2026  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para execução dos serviços objeto deste

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67  
PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224  
SITE: [WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](http://WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR) E-MAIL: [LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM](mailto:LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM) OU [LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

certame, bem como de que tomou conhecimento do projeto executivo para o cumprimento da execução da obras ....., CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS, incluso mão de obra e materiais estando em conformidade com as especificações dos memoriais descritivos, planilhas e projetos anexos a este edital, conforme especificações constantes no Projeto Básico , que é parte integrante deste Edital e seus nexos, objeto desta Concorrência Nº \*\*/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, e que faz a opção de se abster da visita, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Cotriguaçu/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Assinatura e carimbo Técnico responsável

CREA/CAU

### ANEXO VIII

#### MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, executa/executou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. \_\_\_\_\_;

02. \_\_\_\_\_;

03. \_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

Cotriguaçu/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica  
Emitente deste atestado e sua assinatura)

### ANEXO IX - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA:**

**. O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADVÉM DE PROCESSO DE COMPRA Nº ...../2026 NA MODALIDADE DE .....Nº ...../2026.**

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, ....., Portador de C.I. RG nº ..... SSP/MT e do CPF/MF nº ....., que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa ..... endereçada em ....., doravante designado "CONTRATADO", neste ato representada por ..... inscrito sob CPF \*\*\*.\*\*\*.\*\* conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \*\*\*/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade ..... nº \*\*\*/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**1.1.** O presente Contrato Administrativo tem como objeto ..... Sendo o serviço de propriedade do contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: [WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](http://WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR) E-MAIL: [LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM](mailto:LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM) OU [LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**1.2.** O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

**1.3.** Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra/serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**1.4.** A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de

**1.5.** Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

**1.6.** Os documentos técnicos completos encontram-se disponibilizados e anexos ao Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

**1.7.** Os itens fornecidos serão os seguintes:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Máximo	Unit.	Total Previsto

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**2.1.** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, como se aqui estivessem reproduzidos na íntegra, os seguintes documentos:

- O instrumento convocatório da licitação — \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2026 — e todos os seus anexos;
- O Projeto Básico, contendo o Memorial Descritivo da Obra;
- A Planilha Orçamentária integrante do processo licitatório;
- O Cronograma Físico-Financeiro, com as etapas e metas de execução da obra;
- Os Projetos Executivos e especificações técnicas complementares;
- A Proposta da CONTRATADA, apresentada no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026; e
- Eventuais anexos e documentos complementares constantes do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026.

**2.2.** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todos os documentos listados nesta cláusula, não podendo alegar, em nenhuma hipótese, desconhecimento de seu conteúdo como justificativa para o descumprimento de obrigações contratuais ou para pleito de alteração das condições pactuadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: [WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](http://WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR) E-MAIL: [LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM](mailto:LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM) OU [LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**3.1.** O presente Termo de Contrato se vincula à Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores; e, subsidiariamente, às seguintes leis:

- a) Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- b) Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- c) Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- d) Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- e) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- f) Lei Federal nº 5.194, de 1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências);
- g) Lei Federal nº 6.496, de 1977 (Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; e dá outras providências).
- h) Decreto Municipal nº 1.401/2021 (Reequilíbrio Econômico-Financeiro);
- i) Decreto Municipal nº 1.715/2024 (Sanções Administrativas);
- j) Código Civil Brasileiro e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**4.1.** O regime de execução adotado é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.2.** Por se tratar de empreitada por preço unitário, os serviços serão remunerados com base nos preços unitários propostos pela CONTRATADA para cada item constante da planilha orçamentária, multiplicados pelas quantidades efetivamente executadas e aferidas nas medições periódicas realizadas pela fiscalização do contrato.

**4.3.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela correta execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas, projetos e demais documentos integrantes do contrato, não sendo admitidos aditivos decorrentes de erros nos preços unitários consignados em sua proposta.

**4.4.** As medições serão realizadas periodicamente, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização, aferindo-se as quantidades efetivamente executadas em cada período de medição, vinculadas ao avanço físico das etapas previstas.

**4.5.** Eventuais variações de quantitativos, devidamente comprovadas e justificadas pela fiscalização técnica, poderão ensejar aditamento contratual nos limites e condições estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respeitado o interesse público e a economicidade da contratação.



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

4.6. O pagamento será efetuado com base nas medições aprovadas pela fiscalização, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento e no Termo de Referência integrante do processo licitatório.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. Este contrato tem o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao valor constante da Proposta da CONTRATADA e da Planilha Orçamentária integrante do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2026.

5.2. O valor ora pactuado inclui todos os custos operacionais da atividade, tributos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios decorrentes de trabalhos em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo de vigias noturnos, despesas com combustível, transporte de pessoal, alimentação, alojamento e todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, constituindo a única contraprestação devida pela execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO (art. 92, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Demandante, juntamente com os documentos necessários, nas seguintes condições:

6.1.1. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA

6.1.2. Diário de Obra — assinado pelo responsável técnico

6.1.3. Medição aprovada pelo fiscal/engenheiro da contratante

6.1.4. Boletim de Medição com memória de cálculo detalhada

6.1.5. Relatório fotográfico da etapa medida

6.1.6. Cronograma físico-financeiro atualizado

6.1.7. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

6.1.8. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO no último dia útil do mês, para aferição, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.

6.1.9. A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.1.2. desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.10. A evolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**6.1.11.** Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Demandante, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula décima quinta.

**6.1.12.** Aprovada a medição em conformidade ao cronograma, a Contratada só deverá emitir a nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos, após o relatório de recebimento emitido pelo Fiscal de Obras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO (art. 92, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**7.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**7.2.** Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização/engenheiro da Secretaria Demandante. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação do “as built” da obra, acompanhado da comunicação escrita da Contratada para a Secretaria Demandante.

**7.3.** Na hipótese de não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

**7.4.** Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Demandante emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

**7.5.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.6.** O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria Demandante em conjunto com o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

**7.7.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.8.** A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

**7.9.** A CONTRATADA deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

- a) "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) carta "habite-se", se aplicável emitida pela prefeitura; e
- c) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

**7.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.11.** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Secretaria demandante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.13.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma e ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**8.1.** Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal para ateste do fiscal de contrato

**8.2.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art 8º do Decreto Municipal n.º 1.594, de 07 de março de 2023, instrução normativa UCI n.º 005, de 07 de março de 2023.

**8.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**8.5.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**8.6.** A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.7.** Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**8.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.9.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**8.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

**8.11.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Art 8º do Decreto Municipal n.º 1.594, de 07 de março de 2023, instrução normativa uci n.º 005, de 07 de março de 2023.

**8.12.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8.13.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados em nome da empresa Contratada.

Será considerada data do pagamento a partir em que constar como atestada a ordem bancária para pagamento.

**8.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.15.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.16.** O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos exigidos. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Instrução Normativa nº 971/2009) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação.



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**8.17.** Não será admitida a antecipação de pagamento no presente contrato, devendo os pagamentos ocorrer exclusivamente após a efetiva execução dos serviços, mediante medição e atesto pela fiscalização do contrato.

**8.18.** Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições dos serviços executados, devidamente aprovadas pela fiscalização, observando-se as condições estabelecidas no edital, no contrato e nas normas aplicáveis à execução de obras públicas.

**8.19.** A vedação à antecipação de pagamento visa resguardar o interesse público e assegurar que os recursos públicos sejam liberados somente após a comprovação da execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS (art. 92, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**9.1.** O prazo de vigência da contratação é ..... (.....) meses contados do dia ..... do mês de ..... de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima ([art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

**9.2.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**9.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**9.4.** A CONTRATADA deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de ----- dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Secretaria Demandante.

**9.5.** O prazo de execução dos serviços é de \_\_\_\_\_ contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, conforme legislação vigente, em caso de atraso devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**10.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, projeto e demais, anexos de origem deste Contrato.

.....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**11.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**11.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**11.4.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**11.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1.** O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante e publicada pelo Departamento de Licitações e Contratos, com autorização da autoridade superior.
- b) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos técnicos necessários à execução dos serviços, inclusive por meio da equipe de engenharia, sempre que solicitado ou necessário.
- c) Fornecer os projetos executivos com todos os elementos técnicos indispensáveis à execução da obra.
- d) Aprovar previamente os materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecida nas especificações dos projetos.
- e) Aprovar por etapas os serviços executados pela CONTRATADA, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de comissão ou servidor especialmente designado, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- g) Tomar ciência de todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela CONTRATADA, adotando as providências decorrentes.
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e materiais recebidos com as especificações contratadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam reparados, corrigidos ou substituídos, no todo ou em parte, às expensas da CONTRATADA.
- j) Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento, bem como atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à efetiva execução do objeto.



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

- k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidos na Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.
- l) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- m) Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal nº 1.715/2024.
- n) Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, admitida prorrogação motivada por igual período.
- o) O Município de Cotriguaçu – MT, por meio da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos.
- p) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

##### 13.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:
- b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- d) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.
- e) Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do Contratante, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- f) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no Livro de Ocorrências.
- g) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

- h) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Demandante.
- i) Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.
- j) Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante.
- k) Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.
- l) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- m) Comunicar, através de correio eletrônico, à Secretaria Demandante, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- o) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- p) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- q) Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- r) Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- s) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- t) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.
- u) Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- v) Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra.



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

- w) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.
- x) Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.
- y) Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.
- z) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SINAPI, com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.
- aa) Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.
- bb) Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação.
- cc) Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 18ª deste instrumento contratual.
- dd) Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.
- ee) Apresentar à Secretaria Demandante, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.
- ff) Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- gg) Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pela Secretaria Demandante.
- hh) Deverá ser entregue ao final da obra “as built” de todas as instalações executadas.
- ii) Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.
- jj) Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro habilitado.
- kk) Qualquer alteração ou melhoria para a boa execução deverá ser apresentada ao Setor de Engenharia para a devida aprovação e anuência.
- ll) Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.
- mm) Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.
- nn) Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.
- oo) A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**pp)** Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**14.1.** A presente Cláusula disciplina a garantia de execução contratual devida pela CONTRATADA em razão do contrato de obra de pavimentação asfáltica, nos termos dos Arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis.

**14.2.** Obrigação, Valor e Prazo de Apresentação

- a) A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº
- b) 14.133/2021.
- c) A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante justificativa escrita da CONTRATADA, por igual período.
- d) O início dos serviços somente será autorizado após a confirmação pelo Gestor do Contrato do recebimento e da regularidade formal da garantia prestada.
- e) Modalidades de Garantia

**14.3.** A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia, na modalidade 'Seguro-Garantia do Construtor / Empreiteiro', nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022, representado por apólice emitida especificamente para este contrato, com importância segurada correspondente ao valor integral da garantia e tendo como beneficiária a CONTRATANTE; ou
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira regularmente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, com expressa renúncia do fiador aos benefícios de ordem previstos no art. 827 do Código Civil.

**14.4.** Caução em Dinheiro

**14.4.1.** A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro será depositada em conta corrente vinculada ao contrato, aberta exclusivamente para esta finalidade em instituição financeira oficial indicada pela CONTRATANTE, sendo vedado o recolhimento por qualquer guia de arrecadação tributária.



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**14.5.** Os rendimentos auferidos sobre o depósito em caução pertencerão à CONTRATADA e serão liberados juntamente com o principal no momento da extinção da garantia, desde que não haja débito ou pendência contratual em aberto.

**14.6.** Requisitos Específicos do Seguro-Garantia

**14.6.1.** Quando utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá observar obrigatoriamente os seguintes requisitos, em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022:

- a) Ter validade durante toda a vigência do contrato, permanecendo em vigor ainda que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas com a seguradora;
- b) Acompanhar todas as modificações relativas à vigência do contrato mediante emissão de endosso pela seguradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada alteração;
- c) Ser vedada cláusula que imponha ao beneficiário (CONTRATANTE) a obrigação de comunicar mera expectativa de sinistro;
- d) Prever cobertura para sinistro ocorrido durante a vigência da apólice, ainda que sua
- e) caracterização e comunicação à seguradora ocorram após o encerramento da vigência, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022;
- f) Ser vedadas cláusulas que condicionem, restrinjam ou limitem o pagamento da indenização à existência de decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.

**14.7.** Requisitos Específicos da Fiança Bancária

**14.7.1.** Quando utilizada a modalidade de fiança bancária, o instrumento deverá conter, além da renúncia ao benefício de ordem, cláusula expressa de:

- a) Irrevogabilidade e irretratabilidade durante toda a vigência do contrato;
- b) Vigência mínima correspondente ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias;
- c) Pagamento à CONTRATANTE à primeira demanda, independentemente de qualquer
- d) contestação judicial ou extrajudicial pelo afiançado.

**14.8.** Cobertura da Garantia

**14.8.1.** A garantia prestada, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Prejuízos diretos decorrentes do não cumprimento total ou parcial do objeto contratual;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE, definitivamente constituídas após o devido processo administrativo;
- c) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA em relação aos empregados utilizados na execução da obra, quando couber;
- d) Indenizações devidas a terceiros em razão de danos causados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, na medida da cobertura disponível na modalidade de garantia escolhida.

**14.9.** Validade, Liberação e Vigência Pós-Recebimento



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**14.9.1.** A garantia contratual deverá ter prazo de validade correspondente, no mínimo, à vigência total do contrato acrescida de 90 (noventa) dias, para fins de cobertura do período de análise, medição final e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**14.9.2.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, devidamente atestada mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA acumulado no período de retenção.

**14.9.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de acionar a garantia no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso sejam identificados vícios de execução aparentes ou ocultos na obra de pavimentação, notadamente quanto à aderência, espessura do revestimento asfáltico, regularidade superficial e desempenho estrutural do pavimento.

#### **14.10. Reposição e Ajuste da Garantia**

**14.10.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, esta obriga-se a repô-lo integralmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATANTE.

**14.10.2.** No caso de alteração do valor do contrato por aditamento ou de prorrogação do prazo de vigência, a garantia deverá ser proporcionalmente ajustada ou renovada no mesmo percentual da contratação original, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do instrumento de aditamento.

#### **14.11. Penalidade por Atraso na Apresentação**

**14.11.1.** A inobservância do prazo fixado para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), facultada, ainda, a retenção de todos os pagamentos devidos à CONTRATADA até a regularização.

**14.11.2. Parágrafo Único.** O desconto da multa por atraso na garantia poderá ser efetuado diretamente nas faturas ou medições vincendas, independentemente de notificação prévia, após regular constituição do débito em processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

#### **14.12. Notificação ao Emitente da Garantia**

**14.12.1.** O emitente da garantia seguradora, banco fiador ou instituição custodiante, deverá ser formalmente notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que possa ensejar a sua execução, nos termos dos Arts. 97 e 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada ao garantidor a oportunidade de intervir no respectivo processo administrativo.

**14.12.2.** A execução da garantia observará o procedimento previsto no art. 97 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigível após:

- a) o esgotamento dos meios de defesa disponíveis à CONTRATADA;
- b) a constituição definitiva do débito ou da obrigação inadimplida; e
- c) a prévia notificação ao emitente com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação.



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7.** Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.
- 15.8.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.9.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.10.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.11.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.12.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**15.13.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**15.14.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**16.1.** Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**16.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**16.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**16.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**16.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**16.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**16.2.1.** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou inexecução de serviços/obras, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 30% (trinta por cento) do valor total da avença;

**16.2.2.** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**16.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**16.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 16.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

**16.3.2.** Multa Compensatória de:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 16.1.1, 16.1.4 e 16.1.6;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 16.1.3, 16.1.5, 16.1.7;
- c) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 16.1.2 e de 16.1.8 a 16.1.12;

**16.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**16.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**16.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 16.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista.

**16.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado.

**16.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas nos Decreto Municipais e Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

**16.11.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**16.12.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**16.13.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**16.14.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**16.15.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.16.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.17.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

**16.17.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.17.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**16.17.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.17.4.** Os danos que dela provierem para o contratante;

**16.17.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**16.19.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**16.20.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**16.21.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**17.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da lei 14.133/2021.

**17.2.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; (Art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021).



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

- 17.3.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; (Art. 137, inciso II, da Lei 14.133/2021).
- 17.4.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; (Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021).
- 17.5.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; (Art. 137, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
- 17.6.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; (Art. 137, inciso V, da Lei 14.133/2021).
- 17.7.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (Art. 137, inciso VIII, da Lei 14.133/2021).
- 17.8.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. (Art. 137, inciso IX, da Lei 14.133/2021).
- 17.9.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses de acordo com o Art. 137, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- 17.10.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021; (Art. 137, § 2º, inciso I da Lei 14.133/2021).
- 17.11.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; (Art. 137, § 2º, inciso II da Lei 14.133/2021).
- 17.12.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; (Art. 137, § 2º, inciso III da Lei 14.133/2021).
- 17.13.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; (Art. 137, § 2º, inciso IV da Lei 14.133/2021).
- 17.14.** Poderá haver extinção do contrato nos termos do Art.138 da lei 14.133/2021.
- 17.15.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (Art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021).
- 17.16.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (Art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021).
- 17.17.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (Art. 138, inciso III da Lei 14.133/2021).
- 17.18.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. (Art. 138, § 1º da Lei 14.133/2021).



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**17.19.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito quando couber nos termos do § 2º Art 138 da Lei 14.133/2021.

**17.20.** Quando couber a extinção poderá ser determinada por ato unilateral da Administração acarretar sem prejuízo das sanções previstas nos termos do Art. 139, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos ou situações não expressamente previstas neste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia oitiva da CONTRATADA, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos atos normativos dela decorrentes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da referida Lei.

**18.2.** No que se refere à execução de obras e serviços de engenharia, aplicar-se-ão, nos casos omissos, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, as instruções e resoluções dos órgãos do Sistema Nacional de Metrologia, bem como as orientações e publicações técnicas do DNIT, do CAU e do CONFEA/CREA, no que couber.

**18.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de emitir instruções complementares, ordens de serviço e orientações técnicas durante a execução do contrato, visando ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, às quais a CONTRATADA deverá se submeter.

**18.4.** As dúvidas técnicas ou administrativas surgidas durante a execução da obra ou serviço de engenharia serão sanadas pela CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato ou da equipe de engenharia designada, devendo a CONTRATADA aguardar manifestação formal antes de adotar qualquer providência que implique alteração do projeto, do cronograma ou dos materiais especificados.

**18.5.** A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA não importará novação, renúncia de direito ou alteração do que foi pactuado, podendo a CONTRATANTE exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo.

**18.6.** A invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste contrato não comprometerá as demais disposições, que permanecerão válidas e eficazes, devendo as partes negociar a substituição da cláusula inválida por outra que preserve, na medida do possível, a intenção original pactuada.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, que a CONTRATADA declara conhecer e aceitar:

- I. Edital de licitação e seus anexos;
- II. Termo de Referência / Projeto Básico;
- III. Projetos executivos e especificações técnicas;
- IV. Cronograma Físico-Financeiro;
- V. Proposta comercial da CONTRATADA;
- VI. Demais documentos constantes do processo administrativo que originou esta contratação.



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**19.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21 e decreto Municipal nº 1.401/2021.

#### **19.2. Do Reajuste**

**19.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação.

**19.2.2.** Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, correspondente ao período legalmente permitido à época, conforme a natureza dos insumos preponderantes da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.3.** O reajuste de que trata o § 1º afetará exclusivamente as etapas ou parcelas cujo atraso na execução não decorra de culpa ou mora da CONTRATADA, devidamente comprovada nos autos do processo administrativo.

**19.2.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, sendo nulo qualquer expediente administrativo ou contratual que produza efeito equivalente a periodicidade inferior à anual, conforme vedação estabelecida na legislação vigente.

**19.2.5.** Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA com base na última variação conhecida do índice, procedendo ao acerto da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, sem incidência de encargos moratórios sobre o período de espera.

**19.2.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para o cálculo do reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, procedendo-se ao ajuste de eventuais diferenças apuradas em relação às antecipações realizadas.

Na hipótese de deflação verificada no período, a CONTRATANTE poderá valer-se dos institutos de reajuste em seu favor, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.401/2021, assegurado o direito de manifestação prévia da CONTRATADA, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, antes da efetivação do desconto.

**19.2.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser aplicado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação então vigente. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente do contrato, por meio de Termo Aditivo.



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**19.2.8.** A variação do valor contratual decorrente de reajuste de preços previsto nesta cláusula será registrada por simples Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.401/2021.

#### **19.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

**19.3.1.** Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**19.3.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

**19.3.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

**19.3.4.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

**19.3.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

**19.3.6.** Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

**19.3.7.** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

**19.3.8.** Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

**19.3.9.** Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

**19.3.10.** Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

#### **19.4. Da Revisão Contratual (Reequilíbrio Econômico-Financeiro):**

**19.4.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação inicialmente estabelecida entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE poderá ser revista – mediante Termo de Aditamento, para mais ou para menos, conforme o caso, assegurando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', e art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 1.401/2021.



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**19.4.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão nos preços contratados, ocorridos após a data de apresentação da proposta, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme art. 124, inciso I, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.4.3.** Para a concessão da revisão contratual (reequilíbrio), a CONTRATADA deverá protocolar Requerimento Administrativo junto à Secretaria Municipal de Administração, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos, conforme arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.401/2021:

- a) Requerimento inicial fundamentado, com demonstração da equação inicial e atual do contrato, em percentual e em valor;
- b) Planilha de custos detalhada demonstrando o desequilíbrio alegado, com identificação dos itens afetados;
- c) Documentação comprobatória do fato gerador do desequilíbrio (notas fiscais, escriturações fiscais e contábeis, preços de fornecedores, antes e depois do evento);
- d) Pesquisa de preços praticados no mercado e nos contratos da Prefeitura para o objeto revisando;
- e) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT);
- f) Comprovação de que os preços reequilibrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**19.4.4.** O protocolo do requerimento de reequilíbrio não autoriza a interrupção das obrigações contratuais, em especial a paralisação da obra ou do fornecimento de materiais, respondendo o infrator nos termos da legislação vigente, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 1.401/2021.

Repactuações, revisões e reajustes a que a CONTRATADA faça jus e que não sejam solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão lógica, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 1.401/2021.

**19.4.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser sempre limitado ao preço de mercado, obtido mediante balizamento de preços atualizado pelo Departamento de Compras da Municipalidade, conforme art. 60 do Decreto Municipal nº 1.401/2021.

**19.4.6.** O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

**20.1.** Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as seguintes circunstâncias, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Alteração de projeto ou de especificações pelo CONTRATANTE;



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

**21.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes meios: a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); b) Portal de Transparência Municipal; c) Diário Oficial de Contas – TCE/MT; e d) Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM.

**21.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

**22.1.** O Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**22.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**22.3.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.

**22.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

##### 23.1. Disposições Gerais

**23.1.1.** A presente Matriz de Riscos constitui cláusula definidora de riscos e responsabilidades entre as partes, identificando os riscos previsíveis relacionados à execução deste contrato de reforma e



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

ampliação da Escola ....., e estabelecendo a responsabilidade de cada parte contratante na sua assunção, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**23.1.2.** A alocação dos riscos prevista nesta cláusula constitui elemento de formação do preço contratado, tendo sido considerada pela CONTRATADA na elaboração de sua proposta, sendo vedada a alegação posterior de desconhecimento ou de não precificação dos riscos a ela alocados.

**23.1.3.** Somente os eventos imprevisíveis ou os previsíveis de consequências incalculáveis, não contemplados nesta Matriz, poderão ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

#### **23.2. Tabela de Alocação de Riscos**

##### **23.2.1. Riscos alocados à contratada**

###### **I – Riscos de Projeto e Execução**

- a) Erros ou imprecisões na interpretação dos projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidos pela CONTRATANTE, quando decorram de negligência ou imperícia da CONTRATADA, incluindo os projetos de arquitetura, estrutural, hidrossanitário, elétrico, SPDA, prevenção e combate a incêndio, GLP e cabeamento estruturado aprovados nos pareceres técnicos;
- b) Erros de dimensionamento de equipe técnica, equipamentos e materiais necessários à execução da reforma e ampliação, incluindo os serviços de estrutura metálica treliçada para cobertura da quadra poliesportiva, posto de transformação de energia e demais sistemas de alta complexidade técnica previstos na planilha orçamentária;
- c) Falhas na execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas da ABNT, em especial as normas de acessibilidade — ABNT NBR 9050 —, segurança contra descargas atmosféricas — ABNT NBR 5419 —, segurança contra incêndio e pânico, instalações elétricas de baixa tensão — ABNT NBR 5410 — e instalações de GLP — ABNT NBR 13523 —, e demais normas aplicáveis a edificações escolares públicas;
- d) Necessidade de reexecução de serviços por vícios construtivos, má qualidade dos materiais empregados ou inobservância das especificações técnicas constantes do Projeto Básico aprovado pelo NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT;
- e) Danos causados às edificações existentes, à infraestrutura do terreno e a equipamentos preexistentes em decorrência da execução da obra;
- f) Responsabilidade técnica pela execução de todos os serviços contratados, mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART junto ao CREA/MT, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e do Decreto Estadual nº 1.170/2021.

###### **II – Riscos de Insumos e Fornecimento**



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Variações nos preços de insumos, materiais e equipamentos dentro do prazo de 12 (doze) meses de vigência inicial do contrato, que não configurem álea econômica extraordinária, incluindo materiais de construção civil, estruturas metálicas, cabos elétricos, tubulações e demais insumos previstos na planilha orçamentária aprovada;
- b) Dificuldades no abastecimento de insumos decorrentes de escolha inadequada de fornecedores pela CONTRATADA, especialmente para itens de composição própria não constantes do SINAPI, cujos preços foram obtidos mediante pesquisa de mercado integrante do Projeto Básico;
- c) Indisponibilidade de equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo guindastes para içamento de estruturas metálicas treliçadas e equipamentos para execução de fundações especiais;
- d) Custos com transporte, logística e frete de materiais e equipamentos até o local da obra Município de Cotriguaçu — MT —, considerada a localização da unidade escolar.

#### III – Riscos Trabalhistas, Fiscais e Previdenciários

- a) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive em relação a empregados de subcontratadas, quando admitidas, observados os limites estabelecidos no instrumento convocatório;
- b) Acidentes de trabalho ocorridos nas frentes de obra, inclusive com terceiros e com alunos e servidores da unidade escolar que eventualmente permaneçam em funcionamento durante a execução das obras;
- c) Passivos trabalhistas relacionados a vínculos empregatícios formados durante a execução da obra;
- d) Autuações fiscais decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias pela CONTRATADA, incluindo o recolhimento do ISSQN conforme alíquota vigente no Município de Cotriguaçu — MT, declarada na Declaração de ISSQN integrante do Projeto Básico.

#### IV – Riscos Administrativos e Operacionais

- a) Atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro por causas imputáveis à CONTRATADA, inclusive falta de mão de obra, de materiais ou de equipamentos, com repercussão sobre o prazo de vigência do Convênio SEDUC-MT nº .....
- b) Custos adicionais decorrentes de mobilização, desmobilização e remobilização de equipes e equipamentos por motivo imputável à CONTRATADA, incluindo os containers sanitários e de almoxarifado, barracão de apoio e demais estruturas de canteiro previstas na planilha orçamentária;
- c) Danos materiais ou pessoais causados a terceiros durante a execução dos serviços, inclusive em decorrência de atividades de terraplenagem, demolição e movimentação de estruturas metálicas pesadas;



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

- d) Furtos e roubos de materiais, equipamentos e ferramentas no canteiro de obra, incluindo os equipamentos eletromecânicos de maior valor transformador de distribuição, bombas centrífugas para combate a incêndio e central de alarme endereçável;
- e) Irregularidades documentais ou societárias da CONTRATADA que acarretem suspensão ou extinção do contrato;
- f) Custos decorrentes de comunicações, seguros, alvarás, taxas e licenças de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo as aprovações junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso -CBM/MT para o sistema de prevenção e combate a incêndio, cujo protocolo já foi apresentado no Projeto Básico, estando o processo em análise pelo CBM/MT.

#### 23.2.2. RISCOS ALOCADOS À CONTRATANTE

##### I – Riscos de Projeto e Planejamento

- a) Erros, omissões ou inconsistências nos projetos executivos, plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias aprovados pelo SEDUC/MT mediante Parecer Técnico, que impliquem necessidade de alteração do objeto contratado;
- b) Alterações de projeto ou de especificações técnicas determinadas pelo ente conveniente SEDUC/MT — ou pela CONTRATANTE durante a execução da obra, que modifiquem o escopo aprovado no Convênio SEDUC-MT;
- c) Atraso na emissão ou na entrega de documentos técnicos complementares necessários ao prosseguimento da obra, incluindo eventuais projetos executivos ou detalhamentos não integrantes do Projeto Básico aprovado.

##### II – Riscos de Interferências Externas

- a) Interferências não identificadas no Projeto Básico com redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica, telecomunicações ou GLP que exijam relocação ou proteção especial e não tenham sido previstas nos documentos licitatórios;
- b) Condições do subsolo distintas das indicadas no relatório de sondagem integrante do Projeto Básico limitado a aproximadamente 12 metros, conforme consignado no Parecer Técnico nº , que exijam alterações no projeto de fundações;
- c) Descoberta de sítios arqueológicos, patrimônio histórico ou cultural durante a execução das obras, exigindo paralisação para providências legais junto aos órgãos competentes.

##### III – Riscos Regulatórios e Institucionais

- a) Alteração da legislação tributária, previdenciária ou trabalhista, após a data de apresentação da proposta, que comprovadamente repercuta nos custos do contrato;
- b) Criação, extinção ou modificação de tributos incidentes sobre o objeto contratado, ocorrida após a data de apresentação da proposta;



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

- c) Atos de autoridade governamental fato do príncipe que diretamente inviabilizem ou onerem a execução do contrato, desde que não imputáveis à CONTRATADA, incluindo eventuais alterações nas exigências técnicas da SEDUC/MT ou do CBM/MT supervenientes à assinatura do contrato;
- d) Mudanças nas normas técnicas oficiais aplicáveis às obras escolares determinadas por órgãos reguladores, após a assinatura do contrato, que exijam adequação do projeto ou dos serviços já contratados.

#### IV – Riscos Financeiros e de Pagamento

- a) Atraso nos repasses financeiros do Convênio SEDUC-MT nº .....pelo ente conveniente que impeça ou retarde o cumprimento das obrigações financeiras da CONTRATANTE perante a CONTRATADA, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento;
- b) Contingenciamento orçamentário ou bloqueio de recursos conveniados que impeça ou retarde o cumprimento das obrigações financeiras da CONTRATANTE;
- c) Incompatibilidade entre o cronograma físico-financeiro contratual e o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho do Convênio SEDUC-MT, que resulte em impossibilidade de pagamento tempestivo das medições à CONTRATADA.

#### 23.2.3. RISCOS COMPARTILHADOS ENTRE AS PARTES

- a) Condições climáticas excepcionais — eventos de chuva intensa, inundações ou fenômenos meteorológicos extremos formalmente reconhecidos por órgão oficial, consideradas as características climáticas da região de Cotriguaçu — MT, que inviabilizem a execução dos serviços por período superior a 10 (dez) dias corridos consecutivos, cabendo à CONTRATADA o ônus de até 10 (dez) dias e à CONTRATANTE os dias excedentes, para fins de prorrogação de prazo;
- b) Caso fortuito e força maior — eventos externos, imprevisíveis e inevitáveis, devidamente comprovados, que impeçam temporária ou definitivamente a execução do contrato, nos termos do art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Variação extraordinária de preços de insumos — oscilação de preços de materiais de construção civil, estruturas metálicas e demais insumos previstos na planilha orçamentária superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor de referência da proposta, devidamente comprovada por índice oficial SINAPI/IPCA, após o primeiro ano de vigência contratual, cabendo à CONTRATANTE absorver o excedente mediante reequilíbrio econômico-financeiro e à CONTRATADA os primeiros 25%;
- d) Greves gerais — paralisações de âmbito nacional ou regional que afetem o fornecimento de insumos essenciais à execução da obra, com duração superior a 5 (cinco) dias úteis, comprovadas por documento oficial ou notícia de amplo conhecimento público.



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### 23.3. Procedimentos para Acionamento da Matriz de Riscos

**23.3.1.** A parte que identificar a ocorrência de evento de risco deverá comunicar a outra, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar ciência do fato, sob pena de preclusão do direito de invocá-lo para fins contratuais.

**23.3.2.** A comunicação deverá ser acompanhada de documentação probatória suficiente à caracterização do evento, sua extensão, impacto no cronograma físico-financeiro aprovado e estimativa de repercussão financeira, inclusive quanto às obrigações perante o Convênio SEDUC-MT.

**23.3.3.** A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para se manifestar formalmente sobre o evento noticiado, podendo prorrogar esse prazo, justificadamente, por igual período.

**23.3.4.** O reconhecimento do evento de risco e sua alocação à CONTRATANTE não implicam automático reequilíbrio econômico-financeiro, devendo o pleito ser instruído nos termos da cláusula contratual pertinente ao reequilíbrio econômico-financeiro e em conformidade com os limites estabelecidos no Convênio SEDUC-MT nº .....

**23.3.5.** A CONTRATADA não poderá paralisar a execução da obra enquanto aguarda decisão sobre pedido de reconhecimento de evento de risco, sob pena de incorrer nas sanções previstas na cláusula contratual pertinente às penalidades, ressalvadas as hipóteses de risco iminente à segurança dos trabalhadores ou de impossibilidade absoluta de execução.

#### 23.4. Disposições Finais da Matriz de Riscos

**23.4.1.** A presente Matriz de Riscos não exclui a responsabilidade civil, administrativa e criminal de qualquer das partes pelos atos que lhe sejam imputáveis, nos termos da legislação vigente, incluindo a responsabilidade solidária do Município de Cotriguaçu perante a SEDUC/MT pela correta aplicação dos recursos do Convênio SEDUC-MT nº .....

**23.4.2.** Os riscos não previstos expressamente nesta Matriz serão analisados caso a caso pela CONTRATANTE, com base nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da repartição objetiva de riscos prevista na Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências e orientações do ente conveniente — SEDUC/MT.

**23.4.3.** A Matriz de Riscos integrará os eventuais termos aditivos celebrados durante a vigência do contrato, podendo ser atualizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo específico, sempre que surgirem circunstâncias supervenientes que alterem substancialmente o perfil de riscos da contratação, desde que compatíveis com as cláusulas do Convênio SEDUC-MT nº .....

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**24.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, devidamente empenhada, conforme art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): .....



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**24.2.** A prestação dos serviços de engenharia será custeada com recursos provenientes de Convênio Estadual nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, ficando a CONTRATADO ciente de que a execução orçamentária obedecerá ao cronograma físico-financeiro aprovado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1.** Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

**25.2.** A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

**25.3.** Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

**25.4.** Correrão por conta da CONTRATADA qualquer tributo, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**25.5.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**25.6.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**25.7.** Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

**25.8.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**25.9.** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Cotriguaçu/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Cotriguaçu – MT, .....de ..... de 2026.



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

---

MOISÉS FERREIRA DE JESUS  
Prefeito Municipal  
MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT  
CONTRATANTE

CNPJ sob nº 37.465.309/0001-67  
Representante Legal  
CONTRATADA  
CNPJ sob nº

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Cotriguaçu-MT, 30 de junho de 2026.

**MOISÉS FERREIRA DE JESUS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**